



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à recuperação de estradas vicinais no Município de Altamira do Maranhão/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO – ESTADO DO MARANHÃO	
EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012704/2026	
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.	
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA Nº 004/2026.
BASE LEGAL	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL 029/2026, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à recuperação de estradas vicinais no Município de Altamira do Maranhão/MA.
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço Global
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	https://www.licitaaltamirama.com.br/
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	29 de maio de 2026
	08h00min (oito horas)
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:	
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.licitaaltamirama.com.br/, https://altamira.ma.gov.br/, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema; Não cabe ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Agente de Contratação e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.	



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, além do TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012704/2026

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Nº 067/2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Federal Nº 12.846/13 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realização de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço unitário, objetivando Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à recuperação de estradas vicinais no Município de Altamira do Maranhão/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <https://www.licitaaltamirama.com.br/>. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indício de irregularidade; analisar solicitações de esclarecimentos; julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação; corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada; declarar o vencedor do certame; decidir pedido de reconsideração e recurso; orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável para propor a homologação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Concorrência Eletrônica tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à recuperação de estradas vicinais no Município de Altamira do Maranhão/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 1.990.000,00 (um milhão novecentos e noventa mil reais).

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema portal de compras do município de Altamira do Maranhão <https://www.licitaaltamirama.com.br/> e o descritivo do objeto do Projeto Básico deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Projeto Básico.



2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 184 OBRAS E INSTALAÇÕES

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 14 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 00 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação: 04.122.0014.1030.0000 Recuperação, Construção de Estradas, Pontes e Bueiro

Categoria: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Altamira do Maranhão (<https://www.licitaaltamirama.com.br/>).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por 3º (terceiros).

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.3.1. Os participantes deverão apresentar garantia de proposta não superior a 1% (um por cento), do valor estimado para esta contratação.

4.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.3.4. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/depósito na Conta do Município de Altamira do Maranhão/MA, em CONTA CORRENTE: 15.680-9, AGÊNCIA: 2782-0 (PM ALTAMIRA ARRECADAÇÃO), BANCO DO BRASIL.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.3. Em decorrência desse certame ser por inversão de fases, a participante só apresentará a garantia de proposta após a fase de lances quando solicitada pela Agente de contratação.

4.7. Para os fins exclusivos de eventual fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, por qualquer meio ou sistema, declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá firmar declaração formal, sob as penas da lei, de que, considerado o ano-calendário em que realizada a presente licitação, não tenha celebrado, até a data da sessão pública, contratos administrativos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, cujos valores globais, individual ou cumulativamente considerados, superem o limite máximo da receita bruta anual legalmente admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente do estágio de execução contratual, da efetiva emissão de notas fiscais ou do recebimento financeiro correspondente.

4.7.1. A veracidade da declaração será de inteira responsabilidade da licitante, que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa ou inexata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.7.2. A constatação, a qualquer tempo, de que a licitante não atendia às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao limite de contratos celebrados no ano-calendário da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7.3. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente de a licitante efetivamente ter usufruído dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame.



4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.10.1. A licitação será realizada com inversão das fases de habilitação e lances, conforme disposto no Art. 17, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.10.2. Na primeira fase, os licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação, que será analisada pela agente de contratação.

4.10.3. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem a todos os requisitos exigidos no edital.

4.10.4. Na segunda fase, os licitantes habilitados apresentarão seus lances, em sessão pública.

4.10.5. É estritamente proibido que a empresa participante anexe qualquer documento que revele ou antecipe o valor de sua proposta de preços junto aos documentos de habilitação. Esta medida visa preservar o caráter sigiloso e competitivo das propostas.

4.10.5.1. A empresa que descumprir a regra estabelecida no item 4.10.5, anexando qualquer arquivo que antecipe seu valor proposto, será imediatamente inabilitada deste processo licitatório.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas readequadas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



4.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, e encaminhar em anexo a proposta inicial de forma simplificada.

5.2. Ao final da disputa, será solicitada a proposta atualizada com os seguintes documentos:

I - Planilhas Orçamentárias;

II - Cronograma Físico – Financeiro;



III - Composição de BDI;

IV - Composição de Encargos Sociais;

V - Composição de Custo Unitário;

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, FASE DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a agente de contratação e os licitantes.

6.4. Será realizada a inversão de fases, onde a fase de habilitação antecederá a fase de propostas.

6.4.1. Serão analisados os documentos de habilitação de todos os participantes e serão de início inabilitado, aquelas que apresentarem propostas, valores ou qualquer forma que antecipe o valor cadastrado na proposta e que frustre o caráter competitivo do certame. Dentre os documentos enviados antecipadamente, fica restrito aos documentos de habilitação, presentes no item 8 deste Edital.

6.4.2. Após análise dos documentos de habilitação e divulgação do resultado do julgamento, estará aberto o prazo de intenção de recorrer desta fase, que deverá ocorrer de forma imediata, sob pena de preclusão desse direito.

6.4.3. Será divulgada no próprio chat, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas as datas de divulgação do julgamento de habilitação e de continuidade para início da fase de lances, dentre aqueles que forem declarados habilitados para o certame.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global cadastrado.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.

6.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances 2º (segundo) a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 hs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a 1ª (primeira) colocada.



6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da 1ª (primeira) colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso



de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 1º (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 1º (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12 da Lei Nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN Nº 3/2018, Art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN Nº 3/2018, Art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN Nº 3/2018, Art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 e 4.6 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto



e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos Arts. 29 a 35 da IN SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir (IN Nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

8.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



8.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.10. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Poderá ser exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério desta Prefeitura;

9.1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. O instrumento contratual será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.

9.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item 9.4., a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

9.8. A regra do item 9.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

9.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 9.4 e 9.6.

10. DOS RECURSOS



10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://altamira.ma.gov.br/>.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o respectivo pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para abertura do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados à Administração Pública até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se os meios oficiais de comunicação estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados preferencialmente por meio eletrônico, através da plataforma oficial disponível no endereço eletrônico Portal de Licitações de Altamira do Maranhão ou mediante encaminhamento ao endereço eletrônico institucional: cplaltamira2025@gmail.com.

11.4. A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações será divulgada em sítio eletrônico oficial da Administração Pública no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, observando-se os princípios da publicidade, transparência e ampla competitividade.

11.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no procedimento licitatório.

11.6. A eventual concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional, condicionada à existência de fundamentação técnica e jurídica relevante, devendo ser formalmente motivada pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente nos autos do processo administrativo.

11.7. O acolhimento da impugnação implicará adoção das providências administrativas necessárias à correção do instrumento convocatório, inclusive com definição e divulgação de nova data para realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas ou a competitividade da licitação.



11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações passarão a integrar o processo licitatório e vincularão a Administração Pública e os participantes do certame, para todos os fins legais e administrativos pertinentes.

11.9. A disciplina prevista nesta cláusula observa as disposições dos arts. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar transparência, controle de legalidade, participação dos interessados e adequada condução do procedimento licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento licitatório, contendo o registro dos atos praticados, participantes, propostas apresentadas, decisões administrativas, ocorrências verificadas e demais informações pertinentes à condução do certame.

12.2. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data previamente designada, o certame será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação formal em sentido diverso expedida pelo Agente de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo constantes do Edital, dos avisos de licitação, dos anexos e dos atos praticados durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado da presente licitação não implicará direito subjetivo à contratação, permanecendo sua formalização condicionada à conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária, manutenção do interesse público e atendimento das condições legais e administrativas necessárias à celebração do contrato.

12.5. As normas disciplinadoras da presente licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da disputa entre os interessados, desde que não comprometam:

12.5.1. o interesse público;

12.5.2. a finalidade da contratação;

12.5.3. a segurança jurídica do procedimento;

12.5.4. o princípio da isonomia;



12.5.5. a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.6. Os licitantes assumirão integral responsabilidade pelos custos relacionados à elaboração e apresentação de suas propostas, documentos e demais atos necessários à participação no certame, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado da licitação.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente administrativo regular no âmbito da Administração Pública Municipal.

12.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação da licitante, a compreensão da proposta ou a regularidade do procedimento licitatório não importará afastamento automático da participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato sem prejuízo aos princípios da isonomia, competitividade, segurança jurídica e interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições constantes do Edital, de seus anexos ou das demais peças integrantes do processo administrativo, prevalecerão as disposições constantes deste Edital, salvo disposição legal específica em sentido diverso.

12.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no endereço eletrônico oficial do Município de Altamira do Maranhão/MA: Portal Oficial do Município de Altamira do Maranhão

12.11. Os documentos integrantes do procedimento licitatório deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo, as normas de direito público aplicáveis e as boas práticas de governança das contratações públicas.

12.12. Os casos omissos eventualmente verificados durante a condução do certame serão resolvidos pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público, eficiência administrativa e segurança jurídica.

12.13. Integram o presente Edital, para todos os fins legais e administrativos, os seguintes anexos:

12.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

12.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo;

12.13.3. ANEXO III – Relação dos Serviços Executados pelo Profissional Detentor de Atestados de Capacidade Técnica;

12.13.5. ANEXO IV – Relação dos Compromissos Assumidos;

12.13.6. ANEXO V – Declaração Consolidada.

Altamira do Maranhão/MA, 12 de maio de 2026.

GILSON SILVA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à recuperação de estradas vicinais no Município de Altamira do Maranhão/MA, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem, regularização e compactação de subleito, escavação, carga e transporte de material de jazida, execução de revestimento primário compactado, implantação de dispositivos de drenagem superficial e transversal, além de serviços complementares indispensáveis à adequada recuperação funcional das vias rurais municipais, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da fase preparatória da contratação.

1.2. A intervenção abrangerá extensão total aproximada de 13.052 (treze mil e cinquenta e dois) metros lineares de estradas vicinais, contemplando os seguintes trechos rurais:

1.2.1. estrada vicinal que interliga o Povoado Aldeias à sede do Município de Altamira do Maranhão/MA, com extensão aproximada de 8.153 (oito mil cento e cinquenta e três) metros lineares;

1.2.2. estrada vicinal que interliga o Povoado Aldeias ao Povoado Curralinho, com extensão aproximada de 4.897 (quatro mil oitocentos e noventa e sete) metros lineares.

1.3. Os serviços objeto da contratação possuem natureza de obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XII e XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando que envolvem atividades padronizadas de infraestrutura viária rural, executadas mediante métodos construtivos usuais de engenharia, com especificações técnicas objetivamente definidas nos documentos que compõem a contratação.

1.4. A contratação compreenderá o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, transporte, controle tecnológico, administração local, mobilização, desmobilização e todos os demais elementos necessários à completa e perfeita execução do objeto, ainda que não



expressamente mencionados, mas indispensáveis à adequada execução das obras, observadas as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia pública.

1.5. Integram o escopo da contratação, dentre outros serviços tecnicamente necessários à recuperação funcional das vias:

1.5.1. instalação de placa institucional da obra;

1.5.2. administração local da obra;

1.5.3. limpeza mecanizada da faixa de intervenção;

1.5.4. regularização e compactação do subleito;

1.5.5. escavação, carga e transporte de material laterítico proveniente de jazida;

1.5.6. execução e compactação de revestimento primário;

1.5.7. implantação de dispositivos de drenagem mediante execução de bueiros tubulares de concreto e estruturas correlatas;

1.5.8. execução dos controles tecnológicos e ensaios necessários à verificação da qualidade dos serviços executados.

1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, referenciais SINAPI e SICRO, normas ambientais aplicáveis, resoluções do CONFEA/CREA e demais regulamentos técnicos pertinentes à execução de obras de infraestrutura viária rural.

1.7. Considerando as características técnicas da obra, a natureza dos serviços de infraestrutura viária rural e a possibilidade de variações quantitativas inerentes às condições executivas de campo, a contratação adotará o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por mostrar-se tecnicamente mais adequado à Administração Pública diante das especificidades do objeto.

1.8. O prazo estimado para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro



integrante da contratação, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.9. A contratação objetiva promover a recuperação funcional da infraestrutura viária rural municipal, assegurando melhores condições de trafegabilidade, mobilidade rural, segurança viária, acesso aos serviços públicos essenciais e escoamento da produção agrícola das comunidades beneficiadas, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação possui fundamento jurídico nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, incisos XII e XXI, 18, 46, inciso II, e demais normas aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia, observando-se ainda as disposições da Constituição Federal, normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, referenciais SINAPI e SICRO, legislações ambientais pertinentes, resoluções do CONFEA/CREA e demais regulamentos correlatos aplicáveis à execução de infraestrutura viária rural.

2.2. A contratação decorre da necessidade administrativa de recuperação da malha viária rural do Município de Altamira do Maranhão/MA, especialmente dos trechos vicinais que interligam a sede municipal aos Povoados Aldeias e Curralinho, considerando o elevado grau de degradação atualmente verificado nas vias, ocasionado pela ação contínua das águas pluviais, deficiência de drenagem, desgaste da plataforma de rolamento e insuficiência estrutural do revestimento existente.

2.3. O objeto pretendido encontra-se devidamente motivado no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo elaborados pela Administração Municipal, os quais evidenciam que as condições atuais das estradas vicinais comprometem significativamente a trafegabilidade, a mobilidade rural, o transporte escolar, o deslocamento de ambulâncias, o acesso da população aos serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agrícola local.

2.4. A solução técnica adotada pela Administração mostra-se compatível com as necessidades operacionais do Município, tendo sido selecionada após avaliação comparativa das alternativas possíveis, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, concluindo-se pela maior vantagem técnica, operacional e econômica da recuperação das estradas mediante execução de revestimento primário compactado, regularização de subleito e implantação de drenagem adequada.



2.5. A contratação encontra respaldo no interesse público primário, considerando que a infraestrutura viária rural constitui elemento essencial ao desenvolvimento socioeconômico municipal, à integração territorial das comunidades rurais, à garantia da continuidade dos serviços públicos e à promoção de condições mínimas de acessibilidade e mobilidade da população residente nos povoados beneficiados.

2.6. A solução pretendida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar adequada aplicação dos recursos públicos mediante adoção de solução tecnicamente eficiente e financeiramente compatível com a realidade orçamentária do Município.

2.7. A contratação encontra-se tecnicamente amparada nos documentos que integram a fase preparatória da licitação, especialmente:

2.7.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.7.2. Memorial Descritivo;

2.7.3. Projeto Básico e demais projetos técnicos;

2.7.4. Planilhas orçamentárias e composições de custos;

2.7.5. Cronograma físico-financeiro;

2.7.6. especificações técnicas e memoriais complementares.

2.8. A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário encontra fundamento técnico nas características dos serviços de infraestrutura viária rural, especialmente em razão da possibilidade de variações quantitativas decorrentes das condições geotécnicas, hidrológicas e operacionais verificadas durante a execução da obra, circunstância que torna o referido regime o mais adequado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual e à eficiência da execução.

2.9. A presente contratação também se fundamenta na necessidade de prevenção do agravamento progressivo das patologias existentes nas estradas vicinais, evitando o aumento



futuro dos custos de recuperação, a interrupção de tráfego durante o período chuvoso e o isolamento parcial das comunidades rurais atendidas pelas vias objeto da intervenção.

2.10. Dessa forma, resta demonstrada a necessidade, adequação, interesse público e viabilidade técnica da presente contratação, mostrando-se a solução escolhida compatível com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal e com as exigências legais aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

2.11. Em observância à faculdade prevista no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação adotará a sistemática de inversão de fases, procedendo-se inicialmente à análise da documentação de habilitação das licitantes e, posteriormente, ao julgamento das propostas comerciais.

2.12. A adoção da inversão de fases com habilitação prévia encontra-se tecnicamente justificada em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação de obra de infraestrutura viária rural, especialmente diante da necessidade de verificação antecipada da efetiva capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica das empresas interessadas na execução dos serviços de engenharia objeto da contratação.

2.13. Considerando que a execução da obra envolve serviços especializados de terraplenagem, regularização de subleito, compactação, transporte de material, revestimento primário e implantação de dispositivos de drenagem, mostra-se tecnicamente recomendável que a Administração Pública verifique previamente a aptidão técnica das licitantes, especialmente quanto à existência de acervo técnico compatível, disponibilidade operacional, regularidade profissional junto ao CREA e capacidade de execução de serviços similares.

2.14. A habilitação prévia também se justifica diante da relevância operacional da obra e dos riscos inerentes à execução de serviços de infraestrutura viária em zona rural, os quais demandam empresas efetivamente estruturadas quanto à disponibilidade de equipamentos pesados, equipe técnica especializada, logística operacional e capacidade de mobilização compatível com as exigências do cronograma físico-financeiro da contratação.

2.15. Sob o aspecto técnico-administrativo, a sistemática adotada reduz significativamente o risco de seleção de propostas economicamente vantajosas apresentadas por empresas sem qualificação técnica suficiente para execução adequada do objeto, circunstância que poderia comprometer a qualidade da obra, a durabilidade da solução implantada, a regularidade da



execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.16. A análise prévia da habilitação também promove maior segurança à Administração Pública quanto à verificação da regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e jurídica das licitantes antes da etapa competitiva de julgamento das propostas, reduzindo riscos de futuras inexecuções contratuais, paralisações de obra, incapacidade operacional superveniente e dificuldades na gestão contratual.

2.17. A adoção da inversão de fases com habilitação antecedente revela-se especialmente adequada em contratações de obras e serviços de engenharia executados sob regime de empreitada por preço unitário, nas quais a capacidade técnica e operacional da futura contratada possui relevância determinante para adequada medição, controle tecnológico, produtividade executiva e cumprimento das especificações técnicas previstas no Memorial Descritivo e nos projetos da contratação.

2.18. A sistemática adotada também proporciona racionalização procedimental e maior eficiência na condução do certame, uma vez que restringe a etapa competitiva de apresentação e julgamento das propostas apenas às empresas previamente consideradas aptas sob os aspectos jurídico, técnico, fiscal e econômico-financeiro, reduzindo riscos administrativos e fortalecendo a segurança da futura execução contratual.

2.19. A adoção da habilitação prévia observa integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica, interesse público, economicidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.20. Dessa forma, a inversão de fases com análise inicial da habilitação mostra-se medida tecnicamente proporcional, juridicamente admissível e administrativamente vantajosa para a presente contratação, contribuindo para maior segurança da execução contratual, mitigação de riscos operacionais e adequada proteção do interesse público envolvido na execução da obra pública de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa de recuperação da infraestrutura viária rural do Município de Altamira do Maranhão/MA, especialmente dos trechos vicinais que interligam a sede municipal aos Povoados Aldeias e Curralinho, atualmente comprometidos em razão do avançado estado de degradação funcional da



plataforma estradal, deficiência de drenagem e desgaste progressivo do revestimento existente.

3.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, as vias objeto da intervenção apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, agravadas pela ação contínua das águas pluviais, ausência de revestimento primário tecnicamente adequado, processos erosivos superficiais, formação de atoleiros e insuficiência de dispositivos de drenagem capazes de assegurar estabilidade operacional da plataforma de rolamento.

3.3. A precariedade das estradas vicinais intensifica-se significativamente durante o período chuvoso, ocasionando interrupções parciais de tráfego, dificuldades de deslocamento da população rural, restrições operacionais ao transporte escolar, limitações ao acesso de ambulâncias e comprometimento das atividades de escoamento da produção agrícola desenvolvidas pelas comunidades beneficiadas.

3.4. A necessidade da contratação mostra-se diretamente vinculada à garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, considerando que os trechos contemplados constituem importantes eixos de integração econômica e social entre os povoados rurais e a sede administrativa do Município, sendo amplamente utilizados para deslocamento cotidiano da população, transporte de mercadorias, circulação de veículos utilitários e acesso às políticas públicas municipais.

3.5. O Memorial Descritivo evidencia que a economia local possui forte dependência das atividades agropecuárias e extrativistas, circunstância que torna indispensável a manutenção de infraestrutura viária minimamente adequada ao tráfego contínuo durante todo o ano, especialmente para viabilizar o escoamento da produção agrícola e reduzir os prejuízos socioeconômicos decorrentes da deficiência logística atualmente existente.

3.6. A não realização da contratação poderá acarretar agravamento progressivo das patologias existentes nas vias rurais, aumento expressivo dos custos futuros de recuperação, comprometimento da segurança viária, isolamento parcial das comunidades atendidas e intensificação das dificuldades de acesso da população aos serviços públicos essenciais de saúde, educação e assistência social.

3.7. A intervenção pretendida busca promover a recuperação funcional da malha viária rural municipal mediante execução de serviços tecnicamente adequados às características geotécnicas e operacionais da região, contemplando regularização do subleito, compactação, implantação de revestimento primário e adequação dos dispositivos de drenagem, visando



assegurar melhores condições de trafegabilidade e maior durabilidade da infraestrutura executada.

3.8. A solução proposta mostra-se necessária e proporcional às demandas da Administração Pública Municipal, considerando que a recuperação das estradas vicinais mediante revestimento primário compactado apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada a alternativas de maior complexidade estrutural, além de maior compatibilidade com o volume de tráfego rural verificado nos trechos contemplados.

3.9. A contratação atende diretamente ao interesse público primário, promovendo melhoria das condições de mobilidade rural, fortalecimento das atividades econômicas locais, redução dos riscos de interrupção de tráfego, incremento da segurança operacional das vias e ampliação da capacidade de integração territorial das comunidades beneficiadas.

3.10. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade pública da contratação, bem como sua relevância administrativa, social e econômica para o Município de Altamira do Maranhão/MA, demonstrando-se que a solução pretendida constitui medida indispensável à preservação da infraestrutura viária rural e à promoção do desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

4.1. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual – PCA constitui instrumento de governança e planejamento destinado à racionalização das contratações públicas, ao alinhamento entre planejamento institucional e execução orçamentária, bem como à promoção da eficiência administrativa no âmbito da Administração Pública.

4.2. No âmbito do Município de Altamira do Maranhão/MA, registra-se que o Plano de Contratações Anual se encontra em fase de estruturação, consolidação e implementação administrativa, estando a gestão municipal adotando as providências técnicas e administrativas necessárias à sua regulamentação integral, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.3. A ausência de formalização definitiva do Plano de Contratações Anual, no presente momento, não constitui impedimento jurídico à realização da presente contratação, especialmente diante da necessidade administrativa devidamente caracterizada nos autos,



relacionada à recuperação da infraestrutura viária rural municipal, indispensável à manutenção da mobilidade das comunidades rurais, ao acesso da população aos serviços públicos essenciais e ao escoamento da produção agrícola local.

4.4. A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às prioridades administrativas da gestão municipal, considerando tratar-se de intervenção diretamente vinculada à melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais, à redução dos impactos decorrentes do período chuvoso e à promoção do desenvolvimento socioeconômico das comunidades beneficiadas.

4.5. A contratação mostra-se compatível com os instrumentos formais de planejamento orçamentário do Município, especialmente com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa pública.

4.6. A solução pretendida integra o conjunto de ações voltadas à melhoria da infraestrutura pública municipal, possuindo aderência às políticas administrativas de fortalecimento da mobilidade rural, ampliação da acessibilidade das comunidades interioranas e manutenção da infraestrutura de apoio às atividades produtivas do Município.

4.7. A Administração Pública Municipal adotará as providências necessárias para compatibilização integral da presente contratação com os mecanismos formais de planejamento institucional, observando as exigências de governança previstas na Lei nº 14.133/2021 e os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

4.8. Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação possui compatibilidade com o planejamento administrativo municipal, inexistindo óbice jurídico ao regular prosseguimento da contratação em razão da fase de implementação do Plano de Contratações Anual, especialmente diante da relevância pública, urgência administrativa e interesse coletivo envolvidos na recuperação das estradas vicinais objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução definida pela Administração Pública para atendimento da necessidade identificada consiste na execução de obras de recuperação de estradas vicinais mediante serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, execução de revestimento primário compactado, escavação, carga e transporte de material laterítico



proveniente de jazida, além da implantação de dispositivos de drenagem superficial e transversal, objetivando restabelecer condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária e mobilidade rural nos trechos contemplados pela contratação.

5.2. A solução escolhida foi definida após análise comparativa das alternativas técnicas possíveis, realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos relacionados à viabilidade executiva, economicidade, durabilidade, disponibilidade orçamentária, compatibilidade operacional com a realidade viária rural do Município e capacidade de atendimento eficiente das necessidades administrativas identificadas.

5.3. A alternativa de simples manutenção corretiva pontual foi afastada em razão de sua insuficiência técnica para solução das patologias verificadas nos trechos objeto da intervenção, tendo em vista que os problemas identificados possuem natureza estrutural e abrangência generalizada ao longo da plataforma estradal, especialmente quanto à deficiência de revestimento, drenagem inadequada e desgaste progressivo do leito natural.

5.4. Também foi afastada a alternativa de pavimentação asfáltica integral das vias, considerando o elevado custo de implantação, a necessidade de estrutura de base mais robusta, os custos futuros de manutenção e a incompatibilidade da solução com a realidade orçamentária e operacional do Município, sobretudo diante do perfil predominantemente rural das vias e do volume de tráfego atualmente verificado.

5.5. A solução adotada apresenta maior compatibilidade com as características técnicas das estradas vicinais rurais existentes, permitindo significativa melhoria das condições de tráfego mediante utilização de técnicas executivas amplamente consolidadas na engenharia rodoviária de baixo volume de tráfego, com adequada relação custo-benefício e maior viabilidade operacional para manutenção futura da infraestrutura executada.

5.6. A intervenção compreenderá a integração coordenada das seguintes etapas executivas:

5.6.1. mobilização e instalação de estrutura mínima de apoio operacional;

5.6.2. execução de serviços preliminares e implantação de placa institucional da obra;

5.6.3. limpeza mecanizada da faixa de intervenção;

5.6.4. regularização e compactação do subleito;



5.6.5. escavação, carga e transporte de material laterítico de jazida devidamente licenciada;

5.6.6. espalhamento, conformação e compactação do revestimento primário;

5.6.7. execução de dispositivos de drenagem mediante implantação de bueiros tubulares de concreto e estruturas complementares;

5.6.8. execução dos controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade e desempenho dos serviços executados.

5.7. A implantação de dispositivos de drenagem constitui elemento essencial da solução escolhida, considerando que a deficiência no escoamento superficial das águas pluviais representa um dos principais fatores de degradação das estradas vicinais da região, sendo indispensável à durabilidade e estabilidade da infraestrutura a ser recuperada.

5.8. A solução técnica adotada contempla ainda a utilização de material laterítico proveniente de jazidas adequadamente regularizadas e ambientalmente compatíveis, observando-se critérios de qualidade geotécnica, capacidade de compactação, resistência mecânica e adequação granulométrica compatíveis com as especificações técnicas do projeto e normas do DNIT.

5.9. Os serviços serão executados mediante observância rigorosa das normas técnicas da ABNT, especificações do DNIT, referenciais SINAPI e SICRO, controles tecnológicos exigíveis e boas práticas de engenharia pública, visando assegurar desempenho adequado, estabilidade operacional, durabilidade da solução implantada e redução de custos futuros de manutenção corretiva.

5.10. A solução escolhida proporcionará benefícios diretos à Administração Pública e às comunidades atendidas, especialmente quanto:

5.10.1. à melhoria das condições de trafegabilidade das vias rurais;

5.10.2. à redução de interrupções de tráfego durante o período chuvoso;

5.10.3. ao incremento da segurança viária e operacional das estradas;

5.10.4. à melhoria do acesso da população aos serviços públicos essenciais;



5.10.5. ao fortalecimento do escoamento da produção agrícola local;

5.10.6. à redução de custos futuros de recuperação emergencial;

5.10.7. à ampliação da integração territorial entre os povoados e a sede municipal.

5.11. Sob o aspecto ambiental, a solução adotada apresenta menor impacto quando comparada a alternativas de pavimentação rígida ou asfáltica, desde que observadas as medidas mitigadoras previstas nos documentos técnicos da contratação, especialmente quanto ao controle de erosão, preservação da drenagem natural, recuperação das áreas de jazida e adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução contratual.

5.12. Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida representa a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, referenciais oficiais de custos SINAPI e SICRO, normas ambientais aplicáveis, resoluções do CONFEA/CREA e demais regulamentos técnicos pertinentes à execução de obras de infraestrutura viária rural.

6.2. A contratada deverá possuir registro ou inscrição regular e válida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, compatível com a natureza dos serviços objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.

6.3. Será obrigatória a indicação de responsável técnico legalmente habilitado, detentor de atribuição profissional compatível com obras de infraestrutura viária, terraplenagem, drenagem e serviços correlatos de engenharia rodoviária, mediante comprovação de vínculo profissional com a futura contratada na forma admitida pela legislação aplicável.

6.4. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade técnica formalmente anotada



junto ao CREA competente, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, abrangendo execução da obra, acompanhamento técnico, controle tecnológico e demais atividades técnicas exigíveis durante a execução contratual.

6.5. A futura contratada deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado, mediante demonstração de aptidão para execução de serviços similares de recuperação de estradas vicinais, terraplenagem, revestimento primário, compactação e drenagem, observando-se parcelas de maior relevância técnica e quantitativa compatíveis com o porte da contratação.

6.6. A qualificação técnico-profissional deverá demonstrar que o responsável técnico indicado possui experiência anterior em execução de obras ou serviços de características semelhantes, especialmente em atividades relacionadas a:

6.6.1. regularização e compactação de subleito;

6.6.2. execução de revestimento primário compactado;

6.6.3. escavação, carga e transporte de material de jazida;

6.6.4. implantação de dispositivos de drenagem com bueiros tubulares de concreto;

6.6.5. execução de obras de infraestrutura viária rural.

6.7. A contratada deverá disponibilizar equipamentos compatíveis com a natureza, dimensão e complexidade da obra, em quantitativos suficientes à adequada execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

6.7.1. motoniveladora;

6.7.2. caminhões basculantes;

6.7.3. rolo compactador;

6.7.4. pá carregadeira;

6.7.5. trator de esteiras;



6.7.6. caminhão-pipa;

6.7.7. escavadeira hidráulica ou retroescavadeira;

6.7.8. equipamentos auxiliares necessários à execução das etapas de terraplenagem, compactação e drenagem.

6.8. Todos os materiais empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, normas da ABNT e especificações DNIT, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, reaproveitados sem autorização da fiscalização ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Pública.

6.9. O material laterítico utilizado na execução do revestimento primário deverá possuir características geotécnicas adequadas quanto à granulometria, capacidade de compactação, suporte mecânico e estabilidade, observando-se os parâmetros técnicos definidos no projeto e nas normas rodoviárias aplicáveis.

6.10. As jazidas e áreas de empréstimo eventualmente utilizadas deverão possuir regularização e licenciamento ambiental compatíveis com a legislação aplicável, cabendo à contratada observar rigorosamente todas as condicionantes ambientais incidentes sobre a exploração, transporte e utilização dos materiais necessários à execução da obra.

6.11. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras de engenharia, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relacionadas à construção civil, operação de máquinas e equipamentos, sinalização de obras, prevenção de acidentes e proteção coletiva e individual dos trabalhadores.

6.12. Será obrigatória a adoção de medidas de controle ambiental durante toda a execução contratual, especialmente quanto:

6.12.1. à correta destinação dos resíduos gerados pela obra;

6.12.2. ao controle de processos erosivos;

6.12.3. à preservação da drenagem natural existente;

6.12.4. à recuperação das áreas degradadas decorrentes da exploração de jazidas;



6.12.5. ao controle de supressão vegetal estritamente necessária à execução dos serviços;

6.12.6. ao controle de emissão de poeira e material particulado durante transporte e execução dos serviços.

6.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional compatível com a complexidade da obra, incluindo, no mínimo, engenheiro civil responsável, encarregado geral de obras, operadores de equipamentos, motoristas e demais profissionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades previstas.

6.14. Os serviços executados deverão atender aos parâmetros de controle tecnológico previstos no Memorial Descritivo e normas técnicas aplicáveis, incluindo ensaios de compactação, controle de densidade “in situ”, verificação granulométrica, controle de umidade e demais procedimentos técnicos necessários à garantia da qualidade, estabilidade e durabilidade da infraestrutura executada.

6.15. A contratada deverá garantir que todos os veículos e equipamentos utilizados na obra permaneçam em condições técnicas e legais adequadas de operação, observando-se as exigências relacionadas à manutenção, segurança operacional, documentação regular e habilitação dos operadores e condutores.

6.16. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias ao cumprimento dos prazos contratuais, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços executados.

6.17. Os serviços somente serão considerados adequadamente executados após aprovação da fiscalização técnica da Administração, mediante verificação de conformidade com os projetos, especificações técnicas, parâmetros de qualidade e controles tecnológicos exigidos para cada etapa executiva.

6.18. A futura contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, economicidade, eficiência, durabilidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos, priorizando técnicas executivas capazes de minimizar custos futuros de manutenção da malha viária rural e ampliar a vida útil operacional das intervenções realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



7.1. A estimativa dos quantitativos da presente contratação foi elaborada com base nos levantamentos técnicos realizados durante a fase preparatória da contratação, observando-se as características geométricas dos trechos vicinais contemplados, as condições atuais da infraestrutura existente, os elementos constantes do Memorial Descritivo, projetos de engenharia, inspeções de campo, estudos topográficos e parâmetros técnicos aplicáveis às obras de recuperação de estradas vicinais.

7.2. Os quantitativos previstos buscam atender de forma adequada, suficiente e proporcional às necessidades administrativas identificadas pela Administração Pública Municipal, visando assegurar a recuperação funcional da malha viária rural contemplada, sem excessos injustificados ou restrições indevidas à competitividade do certame.

7.3. A definição das quantidades considerou a extensão total aproximada de 13.052 (treze mil e cinquenta e dois) metros lineares de estradas vicinais, abrangendo:

7.3.1. trecho entre o Povoado Aldeias e a sede do Município, com extensão aproximada de 8.153 metros lineares;

7.3.2. trecho entre o Povoado Aldeias e o Povoado Curralinho, com extensão aproximada de 4.897 metros lineares.

7.4. Para elaboração da memória de cálculo dos quantitativos foram considerados, dentre outros elementos técnicos:

7.4.1. largura média da plataforma estradal;

7.4.2. espessura prevista para execução do revestimento primário;

7.4.3. necessidade de regularização e compactação do subleito;

7.4.4. volumes estimados de material laterítico;

7.4.5. distâncias médias de transporte de material de jazida – DMT;

7.4.6. quantitativos necessários à implantação dos dispositivos de drenagem;

7.4.7. áreas efetivas de intervenção;



7.4.8. parâmetros geométricos constantes dos projetos executivos e memoriais técnicos.

7.5. Os quantitativos referentes aos serviços de terraplenagem, escavação, carga, transporte e compactação foram obtidos mediante levantamentos planialtimétricos e estimativas técnicas compatíveis com as características geotécnicas e operacionais dos trechos contemplados, observando-se os critérios estabelecidos nas especificações DNIT, composições SICRO e referenciais SINAPI utilizados na elaboração orçamentária.

7.6. A estimativa dos quantitativos relativos aos dispositivos de drenagem levou em consideração as condições hidrológicas locais, os pontos críticos identificados em campo, a necessidade de escoamento adequado das águas pluviais e os critérios técnicos necessários à preservação da estabilidade da plataforma estradal durante o período chuvoso.

7.7. Os quantitativos dos serviços preliminares, administração local, mobilização, sinalização, controles tecnológicos e demais atividades acessórias foram dimensionados de forma compatível com o porte, prazo e complexidade técnica da obra, observando-se parâmetros usuais de engenharia pública e referenciais técnicos aplicáveis.

7.8. A metodologia de levantamento quantitativo observou os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, buscando assegurar compatibilidade entre a solução escolhida e a real necessidade administrativa da contratação, evitando superdimensionamentos, subdimensionamentos ou quantitativos incompatíveis com a execução adequada do objeto.

7.9. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram compatibilizados com:

7.9.1. o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

7.9.2. o Memorial Descritivo;

7.9.3. os projetos técnicos;

7.9.4. as especificações executivas;

7.9.5. o cronograma físico-financeiro;

7.9.6. as composições de custos unitários;



7.9.7. os referenciais oficiais de preços adotados pela Administração.

7.10. Considerando as peculiaridades inerentes às obras de infraestrutura viária rural, especialmente quanto às possíveis variações decorrentes das condições executivas verificadas em campo, os quantitativos estimados possuem natureza referencial para fins de contratação sob regime de empreitada por preço unitário, observando-se as medições efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

7.11. A Administração Pública poderá promover adequações quantitativas contratuais, quando tecnicamente justificadas e legalmente admissíveis, observando-se os limites e hipóteses previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a compatibilidade com o objeto originalmente contratado e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

7.12. Dessa forma, resta demonstrado que os quantitativos estimados foram definidos mediante critérios técnicos adequados, compatíveis com as necessidades administrativas identificadas e suficientes à execução integral da solução escolhida para recuperação das estradas vicinais objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da presente contratação foi definido mediante elaboração de orçamento analítico detalhado, fundamentado em critérios técnicos de engenharia e compatível com os quantitativos previstos nos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

8.2. A metodologia de composição dos custos observou as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como as orientações técnicas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

8.3. Para formação do orçamento estimativo foram utilizados, prioritariamente, referenciais oficiais de preços públicos de engenharia, especialmente:

8.3.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;



8.3.2. Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO;

8.3.3. composições auxiliares e referenciais técnicos complementares compatíveis com os serviços previstos;

8.3.4. composições próprias elaboradas pela Administração, quando inexistentes composições específicas nos sistemas referenciais oficiais.

8.4. As composições de custos unitários contemplam todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, transporte, combustíveis, manutenção, ferramentas, mobilização, desmobilização, controles tecnológicos, administração local e demais despesas diretas indispensáveis à execução integral do objeto.

8.5. A composição dos preços unitários observou as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, projetos e normas aplicáveis, considerando as reais condições executivas da obra, as distâncias médias de transporte de materiais, a produtividade dos equipamentos, as características geotécnicas da região e os parâmetros operacionais compatíveis com obras de infraestrutura viária rural.

8.6. Para os serviços de escavação, carga, transporte e aplicação de material laterítico, foram considerados os custos operacionais relacionados à exploração de jazidas, distância média de transporte – DMT, produtividade dos equipamentos, consumo de combustível, mão de obra operacional e condições locais de execução, observando-se os parâmetros técnicos constantes das especificações SICRO e DNIT.

8.7. O orçamento estimativo contempla, ainda, os custos relacionados à administração local da obra, fiscalização técnica interna da contratada, manutenção de equipe operacional mínima, controles tecnológicos, ensaios laboratoriais, medidas de segurança do trabalho, sinalização temporária e cumprimento das exigências ambientais incidentes sobre a execução contratual.

8.8. Sobre os custos diretos incidentes na execução dos serviços foi aplicado percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, elaborado de forma tecnicamente justificada e compatível com a natureza da contratação, contemplando, dentre outros componentes:

8.8.1. administração central;

8.8.2. seguros e garantias;



8.8.3. riscos;

8.8.4. despesas financeiras;

8.8.5. tributos incidentes;

8.8.6. lucro operacional da contratada.

8.9. A composição do BDI observou os parâmetros técnicos usualmente aceitos pelos órgãos de controle, jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, referenciais técnicos de engenharia de custos e peculiaridades específicas da execução de obras de infraestrutura viária rural em zona predominantemente não pavimentada.

8.10. Os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra foram calculados conforme legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente, observando-se os percentuais aplicáveis ao regime de execução da obra e os referenciais oficiais utilizados na composição orçamentária.

8.11. As composições próprias eventualmente adotadas pela Administração foram elaboradas mediante critérios técnicos compatíveis com os preços praticados no mercado, utilizando-se parâmetros de produtividade, coeficientes de consumo, custos operacionais e cotações mercadológicas adequadas à realidade regional da execução contratual.

8.12. Os preços unitários estimados foram submetidos à análise de compatibilidade mercadológica, buscando assegurar adequação aos valores praticados no setor da construção pesada e infraestrutura viária rural, evitando sobrepreço, superfaturamento ou inexequibilidade da futura contratação.

8.13. A Administração Pública adotará como critério de aceitabilidade das propostas os valores unitários e global estimados constantes do orçamento de referência, admitindo-se propostas inferiores, desde que demonstrada sua exequibilidade na forma prevista pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

8.14. Em observância ao princípio da transparência e ao disposto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimativo detalhado integrará os documentos da contratação, contendo memória de cálculo, composições de custos unitários, encargos sociais, composição do BDI e demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento licitatório.



8.15. Considerando tratar-se de contratação sob regime de empreitada por preço unitário, o valor contratual será executado conforme os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização da Administração, observando-se os preços unitários adjudicados no certame e as condições estabelecidas no contrato administrativo.

8.16. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação mostra-se tecnicamente fundamentada, compatível com os quantitativos previstos, adequada aos referenciais oficiais de preços públicos e alinhada às exigências legais e técnicas aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA METODOLOGIA ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente contratação possui adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, observando-se as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Altamira do Maranhão/MA, mediante a seguinte classificação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo;

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Unidade Orçamentária: 00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Função Programática: 04.122.0014.1030.0000 – Recuperação, Construção de Estradas, Pontes e Bueiros;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos;

Código da Ficha: 184.

9.3. A contratação encontra-se compatível com:

9.3.1. o Plano Plurianual – PPA;

9.3.2. a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

9.3.3. a Lei Orçamentária Anual – LOA;

9.3.4. as metas administrativas voltadas à melhoria da infraestrutura viária rural e



fortalecimento da mobilidade municipal.

9.4. A metodologia orçamentária adotada pela Administração observou critérios técnicos compatíveis com a natureza dos serviços de engenharia objeto da contratação, utilizando referenciais oficiais de preços públicos amplamente aceitos pelos órgãos de controle e pela engenharia pública nacional.

9.5. O orçamento estimativo foi elaborado com base em planilha analítica detalhada, contendo quantitativos, composições de custos unitários, memória de cálculo, composição de encargos sociais, composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais elementos técnicos necessários à adequada formação do preço de referência da contratação.

9.6. A composição dos custos unitários observou prioritariamente os referenciais oficiais:

9.6.1. SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;

9.6.2. SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras Rodoviárias;

9.6.3. composições auxiliares compatíveis com os serviços previstos;

9.6.4. composições próprias tecnicamente justificadas, quando inexistentes parâmetros específicos nos sistemas oficiais.

9.7. As composições próprias eventualmente utilizadas foram elaboradas mediante critérios técnicos compatíveis com os preços praticados no mercado regional, considerando produtividade operacional, consumo de insumos, características executivas locais, distâncias médias de transporte, custos de equipamentos e condições efetivas de execução da obra.

9.8. A metodologia de formação dos preços considerou integralmente os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo:

9.8.1. materiais;

9.8.2. mão de obra;

9.8.3. encargos sociais e trabalhistas;

9.8.4. equipamentos e manutenção;



9.8.5. combustíveis e lubrificantes;

9.8.6. transporte de materiais;

9.8.7. mobilização e desmobilização;

9.8.8. administração local;

9.8.9. controles tecnológicos;

9.8.10. despesas ambientais;

9.8.11. medidas de segurança do trabalho;

9.8.12. tributos incidentes;

9.8.13. demais custos necessários à execução integral da contratação.

9.9. O percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI foi calculado mediante metodologia tecnicamente fundamentada, observando parâmetros aceitos pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, pelas boas práticas de engenharia de custos e pelas peculiaridades da execução de obras de infraestrutura viária rural.

9.10. A composição do BDI contempla, dentre outros componentes:

9.10.1. administração central;

9.10.2. seguros e garantias;

9.10.3. riscos do empreendimento;

9.10.4. despesas financeiras;

9.10.5. tributos incidentes sobre o faturamento;

9.10.6. lucro operacional da contratada.



9.11. Os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra foram calculados conforme legislação vigente, acordos coletivos aplicáveis, encargos previdenciários, trabalhistas e tributários pertinentes ao setor da construção civil e às atividades de infraestrutura rodoviária.

9.12. A Administração adotou metodologia de precificação compatível com os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, buscando assegurar equilíbrio entre viabilidade executiva, adequação mercadológica e preservação do interesse público.

9.13. Os preços de referência utilizados na elaboração orçamentária possuem compatibilidade com os valores praticados no mercado da construção pesada e infraestrutura rural, considerando a realidade regional da execução contratual, as condições logísticas locais e as características específicas dos serviços previstos.

9.14. A atualização dos referenciais de preços utilizados no orçamento observará a data-base oficialmente adotada pela Administração para elaboração da planilha orçamentária, garantindo compatibilidade temporal entre os custos referenciais e a futura execução contratual.

9.15. Eventuais reajustes contratuais observarão os critérios, periodicidade e índices legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições previstas no instrumento contratual.

9.16. A Administração Pública poderá promover revisões quantitativas e adequações orçamentárias legalmente admissíveis durante a execução contratual, desde que tecnicamente justificadas, observados os limites legais, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a preservação do objeto originalmente contratado.

9.17. Dessa forma, resta demonstrada a adequação orçamentária da contratação e a regularidade da metodologia orçamentária adotada, evidenciando-se que o orçamento estimativo foi elaborado mediante critérios técnicos consistentes, observância dos referenciais oficiais aplicáveis e compatibilidade com as exigências legais incidentes sobre obras e serviços de engenharia pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do objeto da presente contratação ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características técnicas, operacionais e executivas dos serviços de infraestrutura viária rural



contemplados neste Termo de Referência.

10.2. O regime de execução adotado mostra-se tecnicamente mais adequado à natureza da contratação, tendo em vista que os serviços de recuperação de estradas vicinais envolvem atividades sujeitas a variações quantitativas decorrentes das condições efetivamente verificadas em campo durante a execução contratual, especialmente quanto:

10.2.1. às condições geotécnicas do subleito;

10.2.2. aos volumes efetivos de material laterítico necessários ao revestimento primário;

10.2.3. às condições hidrológicas e necessidades de drenagem;

10.2.4. às distâncias médias de transporte de materiais;

10.2.5. às variações naturais de conformação da plataforma estradal;

10.2.6. às interferências operacionais próprias de obras executadas em zona rural.

10.3. A adoção da empreitada por preço unitário permite maior precisão técnica na medição dos serviços efetivamente executados, assegurando compatibilidade entre os quantitativos realizados em campo e os pagamentos efetuados pela Administração Pública, promovendo maior controle contratual, transparência e eficiência na execução da despesa pública.

10.4. O regime adotado também se mostra mais adequado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual, considerando que os quantitativos dos serviços de terraplenagem, compactação, escavação, transporte e drenagem podem sofrer variações decorrentes das condições executivas verificadas durante a obra, sem que isso implique alteração da natureza do objeto contratado.

10.5. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, aferidos pela fiscalização contratual da Administração, observando-se os critérios técnicos estabelecidos nas especificações do Memorial Descritivo, projetos, planilhas orçamentárias, normas DNIT, referenciais SINAPI/SICRO e demais documentos integrantes da contratação.

10.6. Os preços unitários contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra,



encargos sociais e trabalhistas, transporte, combustíveis, mobilização, desmobilização, administração local, controles tecnológicos, tributos e demais despesas inerentes à execução integral do objeto.

10.7. Eventuais alterações quantitativas contratuais observarão rigorosamente as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionadas à demonstração de necessidade técnica superveniente, justificativa administrativa formal e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.8. A adoção do regime de empreitada por preço unitário não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto com observância dos padrões de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

10.9. A contratada permanecerá integralmente responsável pela correta avaliação das condições locais de execução, produtividade operacional, logística de transporte, disponibilidade de materiais, mobilização de equipamentos e demais fatores que possam influenciar na formação de seus preços unitários apresentados na proposta comercial.

10.10. A Administração Pública adotará controle rigoroso das medições e quantitativos executados, mediante fiscalização técnica permanente, conferência de campo, registros fotográficos, relatórios técnicos, controles geométricos e ensaios tecnológicos, objetivando assegurar conformidade entre os serviços executados e os quantitativos efetivamente pagos.

10.11. Considerando as características da obra, a adoção do regime de empreitada por preço unitário representa a solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público, promovendo adequada gestão contratual, maior controle administrativo e melhor compatibilização entre execução física e execução financeira da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços executados será realizada de forma periódica, conforme cronograma físico-financeiro da obra, observando-se os quantitativos efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização técnica da Administração Pública, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

11.2. As medições serão elaboradas com base nos serviços efetivamente executados no período de referência, mediante verificação “in loco” pela fiscalização contratual, acompanhadas dos



respectivos registros técnicos, memoriais de cálculo, relatórios fotográficos, controles geométricos, boletins de medição e demais elementos comprobatórios necessários à adequada liquidação da despesa pública.

11.3. A periodicidade das medições será preferencialmente mensal, podendo ocorrer em intervalo inferior ou superior, conforme cronograma de execução da obra, interesse da Administração e evolução física dos serviços executados.

11.4. Nenhum pagamento será realizado sem a prévia medição, conferência e aprovação formal dos serviços executados pela fiscalização da contratante, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e nos documentos técnicos da contratação.

11.5. Os critérios de medição observarão rigorosamente as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, referenciais SINAPI/SICRO, normas do DNIT e critérios executivos aplicáveis a cada item da planilha orçamentária.

11.6. Os serviços serão medidos conforme as respectivas unidades previstas na planilha orçamentária, observando-se, dentre outros, os seguintes critérios:

11.6.1. serviços preliminares e placa de obra: medição por metro quadrado (m^2) efetivamente executado;

11.6.2. administração local: medição proporcional à execução financeira da obra, observando-se os critérios definidos no Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário;

11.6.3. limpeza mecanizada: medição por área efetivamente executada em metros quadrados (m^2);

11.6.4. regularização e compactação de subleito: medição por área executada em metros quadrados (m^2);

11.6.5. escavação e carga de material de jazida: medição por volume executado em metros cúbicos (m^3);

11.6.6. transporte de material: medição por tonelada-quilômetro (t.km), conforme distância média de transporte efetivamente utilizada;

11.6.7. espalhamento e compactação de revestimento primário: medição por volume



executado em metros cúbicos (m³);

11.6.8. dispositivos de drenagem e bueiros: medição por metro linear (m) ou unidade executada, conforme item contratual correspondente.

11.7. Somente serão considerados aptos à medição os serviços executados em conformidade com os parâmetros de qualidade, tolerâncias geométricas, especificações técnicas e controles tecnológicos exigidos pela Administração Pública e pelas normas técnicas aplicáveis.

11.8. Os serviços rejeitados pela fiscalização em razão de vícios executivos, desconformidade técnica, utilização de materiais inadequados ou inobservância das especificações contratuais não serão objeto de medição ou pagamento até sua completa regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

11.9. A contratada deverá apresentar, para fins de medição e pagamento:

11.9.1. boletim de medição devidamente assinado pelo responsável técnico;

11.9.2. memória de cálculo dos quantitativos executados;

11.9.3. relatório fotográfico atualizado da obra;

11.9.4. diário de obra atualizado;

11.9.5. resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos;

11.9.6. certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes;

11.9.7. nota fiscal correspondente aos serviços medidos;

11.9.8. comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas, quando exigidos pela fiscalização.

11.10. O pagamento ficará condicionado:

11.10.1. à aprovação formal da medição pela fiscalização técnica;

11.10.2. à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;



11.10.3. à inexistência de pendências contratuais impeditivas;

11.10.4. ao cumprimento das exigências ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho incidentes sobre a execução contratual.

11.11. Os pagamentos serão efetuados pela contratante no prazo máximo previsto no contrato administrativo, contado da liquidação regular da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes.

11.12. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções legais previstas na legislação tributária, previdenciária, trabalhista e fiscal aplicável, inclusive retenção de ISS, INSS, IRRF e demais tributos legalmente exigíveis.

11.13. A Administração Pública poderá promover glosas parciais ou totais nas medições apresentadas sempre que constatadas inconsistências quantitativas, desconformidades técnicas, serviços executados em desacordo com o contrato ou ausência de documentação comprobatória necessária à liquidação da despesa.

11.14. O pagamento dos serviços não implica aceitação definitiva da obra ou exoneração das responsabilidades técnicas, civis, administrativas e legais da contratada quanto à qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.

11.15. Em observância ao regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos serão realizados exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas da contratação.

11.16. A Administração poderá suspender pagamentos em caso de descumprimento contratual, irregularidades trabalhistas, previdenciárias, ambientais ou fiscais, deficiência grave de execução, atraso injustificado da obra ou inobservância das determinações da fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

11.17. Os critérios de medição e pagamento previstos nesta cláusula objetivam assegurar controle efetivo da execução contratual, adequada liquidação da despesa pública, transparência administrativa e proteção do interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A futura contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII e 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra comum de engenharia.

12.2. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, econômicas e operacionais estabelecidas no edital e seus anexos.

12.3. A adoção do critério de menor preço global mostra-se tecnicamente adequada em razão da necessidade de execução integrada, coordenada e compatível de todos os serviços que compõem a recuperação das estradas vicinais, evitando fragmentação da execução, conflitos operacionais, incompatibilidades técnicas e prejuízos ao gerenciamento contratual.

12.4. O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação sucessiva de lances públicos e sucessivos pelas licitantes participantes, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

12.5. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas que explorem atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às exigências previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.6. Não poderão participar da licitação:

12.6.1. empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

12.6.2. empresas impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente;

12.6.3. empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo hipótese legalmente admitida;

12.6.4. empresas que mantenham vínculo com agentes públicos diretamente envolvidos na condução do certame, em situação caracterizadora de conflito de interesses;



12.6.5. pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de vedação previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As propostas deverão contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, tributos, administração local, mobilização, desmobilização, controles tecnológicos, despesas indiretas e demais custos incidentes sobre a execução contratual.

12.8. A licitante deverá apresentar proposta comercial compatível com os quantitativos e especificações constantes das planilhas orçamentárias, memorial descritivo, projetos técnicos e demais documentos integrantes da contratação, sendo vedada a apresentação de proposta parcial ou incompatível com o objeto licitado.

12.9. A Administração Pública adotará como critério de aceitabilidade os valores máximos constantes do orçamento estimativo da contratação, podendo desclassificar propostas que apresentem:

12.9.1. preços unitários ou global superiores aos valores de referência estabelecidos pela Administração;

12.9.2. preços manifestamente inexequíveis;

12.9.3. desconformidade com as especificações técnicas do objeto;

12.9.4. omissões relevantes que comprometam a execução contratual;

12.9.5. vícios insanáveis ou incompatibilidade com as exigências do edital.

12.10. A análise da exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover diligências para verificação da viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada, especialmente quando identificados indícios de inexequibilidade dos preços ofertados.

12.11. Para fins de análise de exequibilidade, poderão ser exigidos da licitante, dentre outros documentos:

12.11.1. memória de cálculo detalhada dos preços ofertados;



12.11.2. composição analítica dos custos unitários;

12.11.3. demonstrativos de produtividade;

12.11.4. comprovação da viabilidade operacional da proposta;

12.11.5. justificativas técnicas relativas aos preços ofertados;

12.11.6. documentos complementares destinados à comprovação da capacidade de execução do objeto nas condições propostas.

12.12. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

12.13. Em observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, as exigências editalícias serão estabelecidas de forma proporcional e compatível com a complexidade do objeto, vedadas cláusulas restritivas injustificadas ou exigências excessivas que comprometam a ampla participação de licitantes.

12.14. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:

12.14.1. ao direito de preferência em situação de empate ficto;

12.14.2. à regularização fiscal tardia, quando cabível;

12.14.3. aos demais benefícios legalmente previstos para ME/EPP.

12.15. O julgamento das propostas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.16. A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante vencedora regularmente habilitada e classificada em primeiro lugar, após o encerramento das fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos eventualmente interpostos.



12.17. A homologação do procedimento licitatório ficará condicionada à regularidade formal do certame, à compatibilidade da proposta vencedora com os preços de mercado e à demonstração de vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

12.18. A Administração Pública poderá revogar a licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.19. Os critérios estabelecidos nesta cláusula visam assegurar ampla competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, segurança jurídica do procedimento licitatório e adequada execução do objeto contratado, observando-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de participação no procedimento licitatório, as licitantes deverão apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências compatíveis com a natureza, complexidade e porte da presente contratação de obra de engenharia.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o Território Nacional;

13.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



13.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME Nº 77, de 18 de março de 2020.

13.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

13.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o Art. 107 da Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



13.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.16. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

13.16.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

13.16.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa;

13.17. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

13.17.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.17.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipais.

13.17.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

13.17.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

13.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

13.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

13.21. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já



exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, devidamente registrado na junta comercial de sua sede que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

13.22. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.23. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.24. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

13.25. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Publicados em Diário Oficial ou Publicados em jornal de grande circulação ou por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa Nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme disposto nos Art. 1.180, Parágrafo Único, 1.181, Parágrafo Único e 1.184, §2º da Lei Nº 10.406/2002; 11.9.8.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



13.25.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.25.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

13.25.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º).

13.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.29. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.

13.30. Declaração do licitante, conforme ANEXO V, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.



13.31. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação técnica:

- a) Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, com jurisdição na sua sede, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços e profissional com atribuições pertinentes ao objeto lícitado, “Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica”;
- b) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil– CAU/BR, da região da Sede da Empresa, “Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Física”;
- c) Qualificação Técnico-Operacional - comprovação de capacidade técnica da Empresa Licitante, mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da Licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, comprovando que a proponente já prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com as características mínimas abaixo apresentadas:
- d) Declaração com indicação do responsável técnico, que deve ser graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura, o qual se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro no Conselho Profissional e comprovação de regularidade;
- e) Comprovação de vínculo profissional da Licitante e o Responsável Técnico indicado na Declaração solicitada na alínea “d”, através de Cópia da Carteira Profissional; ou Ficha de Registro de Empregados (FRE); ou Contrato de Trabalho; ou Contrato de Prestação de Serviços; ou Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado a ser apresentado, desde que acompanhada de Declaração de anuência expressa pelo profissional.
 - e.1) Quando o Responsável Técnico indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do Ato Constitutivo da empresa e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados;



e.2) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente justificado e aprovada pela Administração;

f) Qualificação Técnico-Profissional - comprovação que o Responsável Técnico, indicado na alínea "d", é detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove ter o profissional executado serviços de engenharia, com características técnicas ao objeto desta licitação, sendo as parcelas de maior relevância especificadas no ANEXO IV e estando as características mínimas abaixo apresentadas:

f.1) Deverão constar, preferencialmente, das Certidões de Acervo Técnico ou dos Atestados Técnicos registrados no CREA e/ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término da obra pertinente com o objeto, local de execução, nome do Contratante e da Contratada, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA, especificações técnicas da obra e os quantitativos executados;

f.2) Não serão aceitos Certidões de Acervo Técnico ou Atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

g) Relação e Indicação das instalações e do aparelhamento, equipamentos e do pessoal técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (Art. 67, inc. III da Lei Federal Nº 14.133/21), a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual, acompanhado de documento idôneo que comprove a existência física da sede da licitante e de e de fotos internas e externas da estrutura física da sua sede georreferenciadas que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone); a declaração visa tão somente comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude.



h) O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

i) A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.

j) Não serão aceitos, para efeito de comprovação da qualificação técnica, atestados de subcontratação que contenham serviços determinados como de maior relevância na contratação originária.

k) A licitante deverá apresentar devidamente preenchida, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentado, o ANEXO III quadro 01 – relação dos serviços executados pelos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

13.32. O Responsável Técnico da empresa após inspeção inicial e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes;

13.33. A visita aos locais de prestação dos serviços não será obrigatória. Porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças que deverá ser realizada por intermédio de pelo menos 01 (um) engenheiro civil, indicado pela licitante, ou de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;

13.33.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;

13.34. Licença Ambiental emitida pelo órgão competente estadual ou delegação municipal;



13.35. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.36. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.37. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de compatibilização entre vigência contratual, execução física da obra, recebimento do objeto, procedimentos administrativos de medição, liquidação e encerramento contratual.

14.2. O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração Pública, observando-se o cronograma físico-financeiro integrante da contratação.

14.3. A diferença entre o prazo de vigência contratual e o prazo de execução decorre da necessidade administrativa de contemplar:

14.3.1. mobilização inicial da contratada;

14.3.2. emissão da Ordem de Serviço;

14.3.3. procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual;

14.3.4. medições e liquidações financeiras;

14.3.5. recebimento provisório e definitivo do objeto;

14.3.6. saneamento de pendências eventualmente identificadas;



14.3.7. tramitação administrativa de aditivos, reajustes ou reequilíbrios, quando cabíveis;

14.3.8. encerramento formal do contrato administrativo.

14.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Pública, competindo à contratada adotar todas as medidas operacionais necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.5. O início da execução contratual ficará condicionado:

14.5.1. à assinatura do contrato administrativo;

14.5.2. à emissão da Ordem de Serviço;

14.5.3. à apresentação da ART de execução devidamente registrada no CREA competente;

14.5.4. à apresentação da garantia contratual, quando exigida;

14.5.5. à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

14.6. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

14.6.1. alteração do projeto ou especificações pela Administração;

14.6.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível;

14.6.3. ocorrência de caso fortuito ou força maior;

14.6.4. interrupção da execução por ordem e interesse da Administração;

14.6.5. aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites legais;

14.6.6. impedimentos decorrentes de licenciamento ambiental, desapropriações, interferências externas ou situações técnicas supervenientes não imputáveis à contratada;



14.6.7. ocorrência de períodos chuvosos extraordinários que comprometam tecnicamente a execução dos serviços de terraplenagem e revestimento primário.

14.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser formalmente justificada mediante processo administrativo próprio, acompanhado de manifestação técnica da fiscalização e autorização da autoridade competente, observando-se a manutenção das condições de vantajosidade e interesse público da contratação.

14.8. Eventuais atrasos imputáveis exclusivamente à contratada não constituirão fundamento para prorrogação de prazo, sujeitando-a às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

14.9. O encerramento da vigência contratual não exime a contratada das responsabilidades civis, técnicas, administrativas e legais decorrentes da execução da obra, especialmente quanto à solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, observados os prazos legais aplicáveis.

14.10. A Administração Pública poderá promover alterações contratuais quantitativas ou qualitativas durante a vigência do contrato, desde que observados os limites, hipóteses e requisitos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A vigência contratual prevista nesta cláusula mostra-se tecnicamente compatível com o porte, complexidade e cronograma executivo da obra, assegurando prazo administrativo suficiente para acompanhamento, fiscalização, recebimento e encerramento regular da contratação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados em estrita conformidade com este Termo de Referência, Memorial Descritivo, projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, especificações do DNIT, referenciais SINAPI/SICRO e demais documentos integrantes da contratação.

15.2. A execução da obra compreenderá a recuperação funcional das estradas vicinais contempladas, mediante execução integrada dos serviços de terraplenagem, regularização e compactação do subleito, escavação, carga e transporte de material de jazida, revestimento primário compactado e implantação de dispositivos de drenagem superficial e transversal.



15.3. A contratada deverá iniciar a mobilização da obra imediatamente após emissão da Ordem de Serviço, providenciando:

15.3.1. instalação da placa institucional da obra;

15.3.2. mobilização de equipamentos e equipe técnica;

15.3.3. implantação das estruturas provisórias necessárias à execução;

15.3.4. organização logística operacional;

15.3.5. sinalização preventiva dos trechos em execução;

15.3.6. apresentação da ART de execução devidamente registrada no CREA competente.

15.4. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto e atender integralmente às normas da ABNT, DNIT e demais regulamentos técnicos aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, contaminados, deteriorados ou em desconformidade com os padrões mínimos exigidos pela Administração Pública.

15.5. O material laterítico utilizado na execução do revestimento primário deverá ser proveniente de jazidas tecnicamente adequadas e ambientalmente regularizadas, devendo apresentar características geotécnicas compatíveis com os parâmetros de granulometria, compactação, estabilidade e suporte previstos nas especificações técnicas da contratação.

15.6. A execução dos serviços de terraplenagem e regularização deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos de compactação, umidade ótima, conformação geométrica e controle tecnológico previstos nas normas do DNIT e no Memorial Descritivo.

15.7. A contratada deverá disponibilizar permanentemente todos os equipamentos necessários à adequada execução da obra, em quantitativos compatíveis com o cronograma executivo, incluindo, no mínimo:

15.7.1. motoniveladora;

15.7.2. caminhões basculantes;



15.7.3. rolo compactador;

15.7.4. trator de esteiras;

15.7.5. pá carregadeira;

15.7.6. caminhão-pipa;

15.7.7. escavadeira hidráulica ou retroescavadeira;

15.7.8. equipamentos auxiliares necessários à execução das atividades previstas.

15.8. A contratada deverá manter no local da obra equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos serviços, incluindo engenheiro civil responsável, encarregado geral de obras, operadores de equipamentos, motoristas e demais profissionais necessários ao adequado desenvolvimento das atividades contratadas.

15.9. A execução dos dispositivos de drenagem deverá observar rigorosamente os projetos, cotas, alinhamentos e especificações técnicas previstas para os bueiros tubulares de concreto e demais estruturas hidráulicas, visando assegurar adequado escoamento superficial das águas pluviais e preservação da estabilidade da plataforma estradal.

15.10. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e coordenada, observando-se rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, competindo à contratada adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos injustificados na execução da obra.

15.11. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, combustíveis, ferramentas, transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

15.12. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis às obras de engenharia, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à construção civil, operação de máquinas e equipamentos, sinalização de obras e proteção coletiva e individual dos trabalhadores.



15.13. A contratada deverá adotar medidas permanentes de controle ambiental durante a execução da obra, especialmente quanto:

15.13.1. ao controle de processos erosivos;

15.13.2. à preservação da drenagem natural existente;

15.13.3. à correta destinação de resíduos;

15.13.4. ao controle de emissão de poeira;

15.13.5. à recuperação das áreas degradadas pela exploração de jazidas;

15.13.6. à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

15.14. A contratada deverá manter diário de obra permanentemente atualizado, contendo registros relativos ao andamento dos serviços, condições climáticas, quantitativos executados, equipe mobilizada, equipamentos utilizados, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização e demais informações pertinentes à execução contratual.

15.15. Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização técnica da Administração Pública, podendo ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, hipótese em que deverão ser refeitos às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.16. A contratada deverá executar os controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos serviços, incluindo ensaios de compactação, densidade "in situ", granulometria, umidade e demais testes previstos nas especificações técnicas da contratação.

15.17. Nenhuma alteração técnica, modificação de projeto, substituição de material ou alteração de metodologia executiva poderá ser realizada sem prévia autorização formal da fiscalização da Administração Pública.

15.18. A execução dos serviços deverá preservar as condições de segurança da população local, garantindo sinalização adequada dos trechos em obras, controle de tráfego, prevenção de acidentes e manutenção das condições mínimas de circulação durante a execução contratual.



15.19. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes de falhas executivas, negligência, imperícia, imprudência ou inobservância das obrigações contratuais e normas técnicas aplicáveis.

15.20. As condições de execução previstas nesta cláusula possuem por finalidade assegurar adequada qualidade técnica da obra, cumprimento do interesse público, eficiência da execução contratual e preservação da durabilidade da infraestrutura viária rural objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1. A execução do futuro contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por representantes formalmente designados pela Administração Pública, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle administrativo e interesse público.

16.2. A Administração designará, mediante ato formal da autoridade competente:

16.2.1. gestor do contrato;

16.2.2. fiscal técnico do contrato;

16.2.3. fiscal administrativo do contrato;

16.2.4. outros agentes públicos que eventualmente se mostrem necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.3. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão tecnicamente habilitada, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução dos serviços de engenharia, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

16.4. Constituem atribuições da fiscalização técnica, dentre outras:

16.4.1. acompanhar permanentemente a execução física da obra;



16.4.2. verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas;

16.4.3. conferir a qualidade dos materiais empregados na execução;

16.4.4. fiscalizar o cumprimento das normas técnicas da ABNT, DNIT e demais regulamentos aplicáveis;

16.4.5. realizar medições dos serviços efetivamente executados;

16.4.6. emitir relatórios técnicos de acompanhamento da obra;

16.4.7. registrar formalmente ocorrências verificadas durante a execução contratual;

16.4.8. determinar correções, ajustes, complementações ou refazimento de serviços executados em desconformidade;

16.4.9. acompanhar os ensaios e controles tecnológicos executados pela contratada;

16.4.10. verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

16.4.11. fiscalizar as condições de segurança do trabalho no canteiro de obras;

16.4.12. verificar o cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução contratual;

16.4.13. acompanhar a adequada utilização dos equipamentos mobilizados para a obra;

16.4.14. solicitar esclarecimentos técnicos e documentos complementares necessários à fiscalização;

16.4.15. comunicar formalmente ao gestor do contrato situações que possam ensejar aplicação de sanções, alteração contratual ou adoção de medidas administrativas pertinentes.

16.5. A fiscalização técnica poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, projetos ou determinações da



Administração, determinando sua imediata correção pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

16.6. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra, inclusive quanto à qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.7. A fiscalização administrativa terá por finalidade acompanhar o cumprimento das obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e documentais da contratada durante toda a execução contratual.

16.8. Compete à fiscalização administrativa:

16.8.1. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

16.8.2. acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

16.8.3. conferir documentação apresentada para fins de medição e pagamento;

16.8.4. controlar prazos contratuais e vigência do ajuste;

16.8.5. acompanhar a apresentação de ARTs, seguros, garantias e documentos obrigatórios;

16.8.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas à mão de obra empregada na execução da obra;

16.8.7. verificar a regularidade das notas fiscais e documentos de liquidação da despesa;

16.8.8. registrar formalmente irregularidades administrativas verificadas durante a execução contratual;

16.8.9. subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à adoção de providências administrativas.

DA GESTÃO CONTRATUAL



16.9. A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Pública, competindo-lhe coordenar, supervisionar e controlar os aspectos administrativos gerais relacionados à execução do contrato.

16.10. Constituem atribuições do gestor do contrato:

- 16.10.1. acompanhar a execução global do contrato;
- 16.10.2. coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- 16.10.3. controlar a vigência contratual e os prazos de execução;
- 16.10.4. promover a gestão documental do contrato;
- 16.10.5. acompanhar medições, pagamentos e execução financeira da contratação;
- 16.10.6. controlar saldos contratuais e quantitativos executados;
- 16.10.7. acompanhar eventuais reajustes, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros;
- 16.10.8. instruir processos de alteração contratual, quando necessários;
- 16.10.9. controlar garantias contratuais eventualmente exigidas;
- 16.10.10. adotar providências relacionadas à formalização de prorrogações de prazo;
- 16.10.11. promover comunicação institucional entre contratante e contratada;
- 16.10.12. instruir processos administrativos sancionatórios, quando cabíveis;
- 16.10.13. encaminhar à autoridade competente informações sobre descumprimentos contratuais;
- 16.10.14. acompanhar o recebimento provisório e definitivo da obra;
- 16.10.15. adotar medidas necessárias à preservação do interesse público e regularidade



da execução contratual.

16.11. As comunicações entre Administração e contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio formal, mediante ofícios, notificações, ordens de serviço, relatórios, atas, registros em diário de obra ou outros instrumentos oficiais de comunicação administrativa.

16.12. Todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas em processo administrativo próprio, inclusive irregularidades técnicas, atrasos, falhas executivas, notificações, advertências, paralisações e determinações expedidas pela fiscalização.

16.13. A Administração Pública poderá determinar a substituição de empregados, prepostos, responsáveis técnicos ou membros da equipe operacional da contratada que apresentem conduta inadequada, deficiência técnica, comportamento incompatível com a execução da obra ou descumprimento das determinações da fiscalização.

16.14. A contratada deverá franquear integral acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, documentos técnicos, controles tecnológicos, medições, equipamentos e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da obra.

16.15. O exercício da fiscalização e gestão contratual observará as boas práticas de governança pública, controle preventivo, segregação de funções, rastreabilidade documental e proteção do interesse público, buscando assegurar adequada execução do objeto e correta aplicação dos recursos públicos.

16.16. A fiscalização e a gestão contratual previstas nesta cláusula não excluem a atuação dos órgãos de controle interno e externo, nem afastam a responsabilidade civil, administrativa, técnica e penal da contratada pelos atos praticados durante a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos dos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência, do contrato administrativo, das especificações técnicas e das normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO



17.2. Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Pública o término da obra, solicitando a realização do recebimento provisório.

17.3. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica da Administração, mediante vistoria detalhada da obra, no prazo máximo previsto no contrato administrativo, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços.

17.4. O recebimento provisório terá por finalidade verificar:

17.4.1. a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas e memorial descritivo;

17.4.2. o cumprimento das condições contratuais;

17.4.3. a adequação dos serviços executados aos padrões de qualidade exigidos;

17.4.4. o funcionamento adequado dos dispositivos de drenagem implantados;

17.4.5. a estabilidade e conformação da plataforma estradal;

17.4.6. a regularidade dos controles tecnológicos realizados;

17.4.7. o cumprimento das exigências ambientais e de segurança do trabalho;

17.4.8. a inexistência de falhas, vícios aparentes ou pendências executivas relevantes.

17.5. Constatadas irregularidades, defeitos, falhas executivas ou pendências técnicas durante a vistoria de recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório circunstanciado indicando as inconformidades verificadas, fixando prazo razoável para sua correção pela contratada.

17.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços rejeitados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem exonera a contratada das responsabilidades técnicas, civis, administrativas e legais relacionadas à qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados.



DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.8. O recebimento definitivo será realizado após decorrido o prazo de observação técnica previsto no contrato administrativo, mediante verificação da regularização das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e confirmação da adequada execução do objeto contratado.

17.9. O prazo de observação terá por finalidade permitir à Administração Pública verificar o desempenho funcional da obra executada, especialmente quanto:

17.9.1. à estabilidade do revestimento primário;

17.9.2. ao comportamento da plataforma estradal após utilização e ocorrência de chuvas;

17.9.3. à eficiência dos dispositivos de drenagem implantados;

17.9.4. à inexistência de recalques, erosões ou defeitos construtivos;

17.9.5. à durabilidade e qualidade técnica dos serviços executados.

17.10. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pela autoridade competente ou comissão designada pela Administração Pública, após manifestação favorável da fiscalização técnica e do gestor do contrato.

17.11. O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

17.11.1. aprovação integral dos serviços executados;

17.11.2. regularização de todas as pendências identificadas;

17.11.3. entrega da documentação técnica exigida pela Administração;

17.11.4. apresentação dos resultados dos controles tecnológicos realizados;

17.11.5. comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais.

17.12. A emissão do termo de recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da



contratada pelos vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas técnicas ou problemas relacionados à solidez e segurança da obra, observados os prazos legais aplicáveis e as disposições do Código Civil Brasileiro.

17.13. A contratada responderá, durante o prazo legal, pela solidez, segurança, estabilidade e qualidade dos serviços executados, especialmente quanto às estruturas de drenagem, compactação da plataforma, revestimento primário e demais elementos executivos integrantes da obra.

17.14. Caso sejam constatados vícios, defeitos ou falhas construtivas após o recebimento definitivo, a contratada será formalmente notificada para promover os reparos necessários no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e demais medidas legais cabíveis.

17.15. A Administração Pública poderá rejeitar definitivamente a obra, no todo ou em parte, caso sejam verificadas falhas graves, desconformidades técnicas relevantes ou descumprimento substancial das obrigações contratuais que comprometam a funcionalidade, segurança ou durabilidade da infraestrutura executada.

17.16. O recebimento do objeto observará os princípios da eficiência, segurança, controle administrativo e proteção do interesse público, visando assegurar que a obra entregue atenda integralmente às condições técnicas, operacionais e de qualidade exigidas pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da futura contratada, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, no edital e na legislação aplicável, executar integralmente o objeto contratado com observância rigorosa das normas técnicas, especificações executivas, determinações da fiscalização e princípios aplicáveis à Administração Pública.

18.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com:

18.2.1. o Termo de Referência;

18.2.2. o Memorial Descritivo;



18.2.3. os projetos técnicos;

18.2.4. as planilhas orçamentárias;

18.2.5. o cronograma físico-financeiro;

18.2.6. as normas da ABNT;

18.2.7. as especificações DNIT;

18.2.8. os referenciais SINAPI/SICRO;

18.2.9. as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

18.3. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, combustíveis, veículos, máquinas, insumos, transporte, alimentação, hospedagem, controles tecnológicos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos custos diretos e indiretos decorrentes da contratação.

18.4. Será obrigação da contratada manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, providenciando a emissão e manutenção da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA competente.

18.5. A contratada deverá manter permanentemente no local da obra equipe técnica e operacional compatível com o porte e complexidade dos serviços contratados, garantindo adequada produtividade e cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração Pública.

18.6. A contratada deverá disponibilizar equipamentos em quantidade e capacidade operacional suficientes à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua manutenção, operação, abastecimento, transporte e condições de segurança.

18.7. A contratada deverá utilizar exclusivamente materiais que atendam às especificações técnicas previstas nos documentos da contratação, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e adequação técnica dos insumos empregados na obra.

18.8. O material laterítico utilizado no revestimento primário deverá ser proveniente de jazidas regularizadas e ambientalmente licenciadas, competindo à contratada observar todas as



exigências ambientais incidentes sobre a exploração, transporte e utilização do referido material.

18.9. A contratada deverá executar os controles tecnológicos previstos nas especificações técnicas da contratação, incluindo ensaios de compactação, granulometria, densidade “in situ”, controle de umidade e demais testes necessários à verificação da qualidade dos serviços executados.

18.10. Será obrigação da contratada manter diário de obra atualizado diariamente, contendo registros completos acerca da execução dos serviços, condições climáticas, quantitativos executados, equipamentos mobilizados, equipe operacional, ocorrências relevantes e determinações expedidas pela fiscalização.

18.11. A contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras de engenharia, fornecendo gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à adequada execução dos serviços.

18.12. A contratada será integralmente responsável pela segurança operacional da obra, devendo providenciar sinalização adequada dos trechos em execução, isolamento de áreas de risco, controle de tráfego e adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes envolvendo trabalhadores, usuários das vias e terceiros.

18.13. Constitui obrigação da contratada cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando medidas destinadas:

18.13.1. ao controle de processos erosivos;

18.13.2. à preservação da drenagem natural existente;

18.13.3. à correta destinação dos resíduos gerados;

18.13.4. à minimização de impactos ambientais;

18.13.5. ao controle de emissão de poeira e material particulado;

18.14. A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal aplicável, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos decorrentes



da contratação de sua mão de obra, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

18.15. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração os documentos comprobatórios sempre que solicitado.

18.16. Será obrigação da contratada permitir livre acesso da fiscalização, órgãos de controle interno e externo e demais representantes da Administração aos locais de execução dos serviços, documentos técnicos, controles tecnológicos, equipamentos e informações relacionadas ao contrato.

18.17. A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo imediatamente as correções, ajustes, reparos, substituições ou refazimentos determinados pela Administração Pública.

18.18. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência, imperícia, falhas executivas ou descumprimento das obrigações contratuais.

18.19. A contratada será responsável pela guarda, conservação e integridade dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra pela Administração Pública.

18.20. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a qualidade técnica dos serviços executados.

18.21. Não será admitida subcontratação total do objeto contratado, podendo eventual subcontratação parcial ocorrer apenas nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Pública e desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica da contratação.

18.22. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, independentemente do recebimento provisório ou definitivo da obra.



18.23. A contratada deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, qualidade e boa técnica executiva, buscando assegurar adequada durabilidade da infraestrutura viária recuperada e redução de custos futuros de manutenção.

18.24. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades administrativas, civis e legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto contratado, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, fiscalização e interesse público.

19.2. A contratante deverá fornecer à contratada, em tempo hábil, todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo:

19.2.1. Termo de Referência;

19.2.2. Memorial Descritivo;

19.2.3. projetos técnicos;

19.2.4. planilhas orçamentárias;

19.2.5. cronograma físico-financeiro;

19.2.6. especificações complementares e demais elementos integrantes da contratação.

19.3. Compete à contratante emitir a Ordem de Serviço autorizando formalmente o início da execução contratual, após verificação do cumprimento das exigências preliminares estabelecidas no contrato administrativo.

19.4. A contratante deverá designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo adequado acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.



19.5. Constitui obrigação da contratante acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas aplicáveis, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas na contratação.

19.6. A contratante deverá realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios técnicos definidos no contrato e nos documentos da contratação, promovendo os atos necessários à regular liquidação da despesa pública.

19.7. A Administração Pública deverá efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato administrativo, desde que devidamente cumpridas as exigências relacionadas à execução contratual, medição, liquidação da despesa e regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

19.8. A contratante deverá prestar os esclarecimentos e informações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados formalmente pela contratada.

19.9. A Administração Pública deverá comunicar formalmente à contratada quaisquer ocorrências, inconformidades, falhas executivas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível.

19.10. Constitui obrigação da contratante analisar e decidir, dentro de prazo razoável, as solicitações, requerimentos técnicos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, pleitos de alteração contratual e demais demandas administrativas apresentadas pela contratada durante a execução do contrato.

19.11. A contratante deverá promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, observando os critérios técnicos, prazos e procedimentos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.12. A Administração Pública deverá adotar as providências administrativas necessárias à formalização de alterações contratuais, prorrogações de prazo, reajustes, revisões e demais atos relacionados à gestão do contrato, desde que devidamente justificados e legalmente admissíveis.

19.13. A contratante deverá disponibilizar acesso da contratada às áreas objeto da intervenção, observadas as condições operacionais, administrativas e legais necessárias à execução da obra.



19.14. Compete à contratante verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigida no certame.

19.15. A Administração Pública deverá adotar providências visando assegurar adequada gestão orçamentária e financeira da contratação, garantindo a compatibilidade entre execução física da obra e disponibilidade orçamentária dos recursos públicos destinados ao objeto contratado.

19.16. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais, determinando sua correção sem ônus adicional para a Administração Pública.

19.17. A Administração Pública deverá aplicar as penalidades administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, observando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.18. Constitui obrigação da contratante observar os princípios da transparência, eficiência, motivação, controle administrativo e interesse público durante toda a execução contratual, promovendo adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos envolvidos na contratação.

19.19. A atuação da contratante na fiscalização e acompanhamento da execução contratual não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral da obra, qualidade técnica dos serviços executados e cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

19.20. As obrigações previstas nesta cláusula possuem por finalidade assegurar adequada gestão contratual, eficiência administrativa, controle da execução da obra e proteção do interesse público envolvido na recuperação das estradas vicinais objeto da presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

20.1. A Administração Pública Municipal poderá exigir da futura contratada prestação de garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



20.2. A eventual exigência de garantia contratual observará a natureza da contratação, a complexidade técnica dos serviços, os riscos inerentes à execução da obra, o vulto financeiro do contrato e a necessidade de proteção do interesse público e dos recursos públicos envolvidos na contratação.

20.3. A definição quanto à exigência ou não de garantia contratual será realizada pela Administração Pública mediante avaliação técnica e administrativa da contratação, podendo constar expressamente no edital ou no instrumento contratual, conforme conveniência e oportunidade administrativas devidamente motivadas.

20.4. Caso exigida, a garantia contratual poderá corresponder ao percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. A contratada poderá optar por qualquer das modalidades de garantia legalmente admitidas, dentre as previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

20.5.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

20.5.2. seguro-garantia;

20.5.3. fiança bancária;

20.5.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.6. A eventual garantia contratual exigida terá por finalidade:

20.6.1. assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

20.6.2. garantir a adequada execução técnica da obra;

20.6.3. resguardar a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual;

20.6.4. garantir o pagamento de multas administrativas eventualmente aplicadas;



20.6.5. assegurar o ressarcimento de danos causados à Administração Pública ou a terceiros;

20.6.6. garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais relacionadas à execução contratual, quando cabível.

20.7. A eventual exigência de garantia contratual não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução da obra, permanecendo plenamente aplicáveis todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação pertinente.

20.8. Permanecem plenamente aplicáveis à futura contratação todos os mecanismos legais de fiscalização, controle e responsabilização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e responsabilização civil pelos prejuízos causados à Administração Pública.

20.9. A Administração Pública exercerá acompanhamento e fiscalização permanente da execução contratual, mediante atuação do gestor e fiscais do contrato, controles de medição, verificação de conformidade técnica, fiscalização documental e monitoramento da execução física e financeira da obra, objetivando assegurar adequada proteção do interesse público e correta aplicação dos recursos públicos.

20.10. A disciplina relativa à eventual prestação de garantia contratual observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, competitividade, eficiência administrativa e proteção do interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

21.1. A presente matriz de riscos possui por finalidade promover adequada alocação objetiva das responsabilidades entre contratante e contratada, buscando assegurar equilíbrio econômico-financeiro, eficiência administrativa, segurança jurídica da contratação e mitigação dos eventos capazes de impactar a execução da obra, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Para fins desta contratação, considera-se risco todo evento superveniente, previsível ou imprevisível, capaz de causar impacto econômico, financeiro, operacional, técnico ou temporal sobre a execução do objeto contratado.



21.3. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução normal da obra serão integralmente suportados pela contratada, especialmente aqueles relacionados à sua organização operacional, produtividade, logística, gestão de pessoal, aquisição de materiais, mobilização de equipamentos e administração da execução contratual.

DOS RISCOS ALOCADOS À CONTRATADA

21.4. Constituem riscos de responsabilidade da contratada:

21.4.1. falhas executivas decorrentes de negligência, imprudência, imperícia ou deficiência técnica;

21.4.2. erros de planejamento operacional da execução dos serviços;

21.4.3. inadequada mobilização de mão de obra, equipamentos ou materiais;

21.4.4. aumento ordinário dos custos operacionais inerentes à atividade empresarial;

21.4.5. perdas decorrentes de baixa produtividade operacional;

21.4.6. danos causados a terceiros durante a execução da obra;

21.4.7. descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais;

21.4.8. utilização de materiais inadequados ou fora das especificações técnicas;

21.4.9. falhas relacionadas à compactação, conformação geométrica ou execução do revestimento primário;

21.4.10. falhas na execução dos dispositivos de drenagem;

21.4.11. acidentes decorrentes da inobservância das normas de segurança do trabalho;

21.4.12. paralisações decorrentes de deficiência operacional da contratada;

21.4.13. custos relacionados à manutenção e reposição de equipamentos utilizados na obra;



21.4.14. encargos decorrentes da exploração, transporte e utilização de material de jazida;

21.4.15. prejuízos decorrentes da má avaliação das condições locais de execução.

21.5. Os riscos ordinários de variação de preços de mercado, combustíveis, insumos, equipamentos e mão de obra, dentro dos padrões normais de oscilação econômica, serão suportados pela contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente caracterizadoras de desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário.

DOS RISCOS ALOCADOS À CONTRATANTE

21.6. Constituem riscos de responsabilidade da contratante:

21.6.1. alterações unilaterais relevantes do projeto ou escopo originalmente contratado;

21.6.2. atrasos injustificados na emissão da Ordem de Serviço;

21.6.3. atraso injustificado nos pagamentos devidos à contratada;

21.6.4. paralisação da obra por determinação administrativa sem culpa da contratada;

21.6.5. fatos decorrentes de omissões ou inconsistências relevantes dos projetos fornecidos pela Administração, cuja identificação não fosse tecnicamente possível pela contratada na fase licitatória;

21.6.6. superveniência de atos administrativos impeditivos da execução contratual;

21.6.7. alterações legislativas ou tributárias supervenientes que impactem diretamente os custos da contratação, quando caracterizada álea extraordinária.

DOS RISCOS COMPARTILHADOS

21.7. Serão considerados riscos compartilhados entre as partes, sujeitos à análise específica quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro contratual:

21.7.1. ocorrência de caso fortuito ou força maior;



21.7.2. eventos climáticos excepcionais ou chuvas extraordinárias severas que ultrapassem padrões normais previsíveis para a região;

21.7.3. eventos geológicos ou hidrológicos extraordinários não identificáveis nos levantamentos técnicos preliminares;

21.7.4. restrições ambientais supervenientes imprevisíveis;

21.7.5. situações excepcionais de desabastecimento generalizado de insumos no mercado nacional;

21.7.6. fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que comprometam substancialmente a execução contratual.

21.8. A caracterização dos eventos previstos no item anterior dependerá de comprovação técnica formal da efetiva ocorrência do fato, do impacto direto sobre a execução contratual e da ausência de culpa da parte que pleitear revisão contratual.

DOS RISCOS CLIMÁTICOS E OPERACIONAIS

21.9. Considerando tratar-se de obra de infraestrutura viária rural executada predominantemente em áreas não pavimentadas, a contratada deverá considerar em sua proposta os riscos operacionais ordinários relacionados às condições climáticas normais da região, especialmente quanto:

21.9.1. à ocorrência sazonal de chuvas;

21.9.2. às dificuldades operacionais típicas de estradas vicinais;

21.9.3. às limitações logísticas de transporte de materiais e equipamentos;

21.9.4. às condições naturais de trafegabilidade dos acessos rurais.

21.10. Não serão considerados fatos aptos ao reequilíbrio econômico-financeiro os eventos climáticos previsíveis e compatíveis com a sazonalidade normal da região de execução da obra.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



21.11. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser reconhecida nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovados:

21.11.1. ocorrência de evento extraordinário superveniente;

21.11.2. efetivo impacto econômico-financeiro sobre o contrato;

21.11.3. nexos causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

21.11.4. ausência de culpa da parte pleiteante;

21.11.5. imprevisibilidade ou consequências incalculáveis do evento ocorrido.

21.12. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante processo administrativo devidamente instruído com documentação técnica, memória de cálculo, demonstração analítica dos impactos financeiros e demais elementos comprobatórios necessários à análise da Administração Pública.

21.13. A matriz de riscos prevista nesta cláusula objetiva promover adequada distribuição das responsabilidades contratuais, redução de litígios administrativos, maior previsibilidade da execução contratual e preservação da eficiência e segurança jurídica da contratação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada durante a execução contratual sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa.

22.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

22.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;



- 22.2.4. ensejar retardamento injustificado da execução da obra;
- 22.2.5. apresentar documentação falsa;
- 22.2.6. praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 22.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 22.2.9. descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual;
- 22.2.10. executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas da contratação;
- 22.2.11. abandonar ou paralisar injustificadamente a obra;
- 22.2.12. deixar de atender às determinações da fiscalização contratual;
- 22.2.13. não manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

DA ADVERTÊNCIA

22.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração Pública ou comprometimento substancial da execução contratual.

22.4. A advertência será formalizada por escrito e registrada no histórico contratual da contratada, podendo ser considerada para fins de agravamento de penalidades em caso de reincidência.

DA MULTA

22.5. A contratada ficará sujeita à aplicação de multa administrativa nas hipóteses de inadimplemento contratual, observados os critérios de proporcionalidade e gravidade da infração cometida.



22.6. As multas poderão ser aplicadas nas seguintes modalidades:

22.6.1. multa moratória, em razão de atraso injustificado na execução dos serviços;

22.6.2. multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

22.7. A multa moratória poderá ser fixada em percentual diário incidente sobre o valor da parcela em atraso, conforme critérios estabelecidos no contrato administrativo, limitada ao percentual máximo legalmente admissível.

22.8. A multa compensatória poderá incidir sobre o valor total ou parcial do contrato, conforme extensão do inadimplemento, prejuízo causado à Administração Pública e gravidade da infração verificada.

22.9. A aplicação de multa não impede a cumulação com outras sanções administrativas legalmente cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

22.10. Os valores das multas aplicadas poderão:

22.10.1. ser descontados dos pagamentos devidos à contratada;

22.10.2. ser descontados de créditos eventualmente existentes junto à Administração;

22.10.3. ser cobrados administrativamente ou judicialmente;

22.10.4. ser inscritos em dívida ativa, quando cabível.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

22.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à contratada que praticar infrações graves previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, especialmente quando:

22.11.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;



22.11.2. der causa à inexecução total do contrato;

22.11.3. ensejar retardamento injustificado relevante da execução da obra;

22.11.4. deixar de cumprir obrigações contratuais essenciais;

22.11.5. apresentar comportamento incompatível com a boa-fé contratual e a execução regular da contratação pública.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

22.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações gravíssimas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a contratada:

22.12.1. apresentar documentação falsa;

22.12.2. praticar fraude na execução contratual;

22.12.3. atuar com dolo, má-fé ou comportamento fraudulento;

22.12.4. praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

22.12.5. praticar atos lesivos à Administração Pública de elevada gravidade.

22.13. A sanção de declaração de inidoneidade produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos legais aplicáveis.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

22.14. A aplicação das sanções administrativas dependerá da instauração prévia de processo administrativo sancionatório, assegurados à contratada:

22.14.1. contraditório;

22.14.2. ampla defesa;

22.14.3. produção de provas;



22.14.4. motivação da decisão administrativa;

22.14.5. interposição dos recursos legalmente cabíveis.

22.15. Na aplicação das penalidades administrativas, a Administração Pública observará:

22.15.1. a natureza e gravidade da infração;

22.15.2. os danos causados à Administração;

22.15.3. a vantagem auferida pela contratada;

22.15.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

22.15.5. os antecedentes da contratada;

22.15.6. a proporcionalidade entre a infração e a sanção aplicada.

22.16. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilização civil, técnica, ambiental ou penal da contratada pelos danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

22.17. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle de sanções da Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

22.18. As disposições desta cláusula possuem por finalidade assegurar adequada disciplina contratual, proteção do interesse público, efetividade da execução administrativa e responsabilização proporcional das infrações praticadas no âmbito da contratação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação pública destinada à recuperação de estradas vicinais no Município de Altamira do Maranhão/MA, devendo ser interpretado em conjunto com os demais documentos técnicos e administrativos que compõem o procedimento licitatório e a futura contratação administrativa.

23.2. A participação no procedimento licitatório implica plena ciência e aceitação, por parte



das licitantes, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, nos projetos e nos demais documentos técnicos que compõem a contratação.

23.3. Na interpretação das disposições contratuais e administrativas decorrentes da presente contratação, prevalecerá a finalidade pública da contratação, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, transparência e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Eventual tolerância da Administração Pública quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela contratada não importará novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das condições estabelecidas na contratação, permanecendo íntegros todos os poderes de fiscalização, controle e aplicação de sanções administrativas.

23.5. As comunicações oficiais entre Administração Pública e contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, mediante utilização de expediente administrativo formal, correspondência eletrônica institucional, notificações, ordens de serviço, relatórios técnicos ou outros instrumentos oficiais de comunicação administrativa.

23.6. A nulidade, invalidade ou inexecutabilidade parcial de qualquer disposição contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas e condições da contratação, permanecendo hígidas as disposições não afetadas pelo vício eventualmente identificado.

23.7. A contratada permanecerá obrigada ao cumprimento integral das normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, técnicas e de segurança do trabalho incidentes sobre a execução contratual, mesmo após o encerramento da vigência do contrato, relativamente às responsabilidades decorrentes da execução da obra.

23.8. A Administração Pública poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, ordens de serviço e determinações administrativas necessárias à adequada execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições legais aplicáveis.

23.9. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando critérios técnicos de engenharia, boas práticas de governança pública, orientações dos órgãos de controle e princípios aplicáveis às contratações públicas de obras e serviços de engenharia.



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

23.10. A contratação decorrente deste Termo de Referência possui por finalidade atender necessidade pública essencial relacionada à recuperação da infraestrutura viária rural municipal, promoção da mobilidade das comunidades rurais, fortalecimento do escoamento da produção agrícola e melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais contempladas pela intervenção.

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Vitorino Freire/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente.

Altamira do Maranhão/MA, 12 de maio de 2026.

Elaborado por

GILSON SILVA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Gestão



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

EM MÍDIA DIGITAL



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO
MARANHÃO, POR MEIO XXXXXX, COMO
CONTRATANTE, E A, XXXXXX COMO
CONTRATADA, PARA A EXECUÇÃO DE
OBRAS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, por meio do XXXXXXXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo XXXXXXXXXXXX, e a XXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o Nº XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por XXXXXXXXXX têm justo e acordado o presente instrumento contratual, decorrente da concorrência eletrônica Nº XXXX, formalizado no Processo Administrativo Nº XXXX que é celebrado com **base na Lei Federal Nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto deste contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal Nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal Nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal Nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal Nº 8.078/1990** e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à recuperação de estradas vicinais



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

no Município de Altamira do Maranhão/MA, sob regime de *Empreitada por Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo Nº XXXX, no Projeto Básico, no Cronograma Físico Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos Arts. 125 e 128 da Lei Federal Nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão - de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Projeto Básico.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do Art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/1964, observado o disposto nos Arts. 140 e 141 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão.

Parágrafo Segundo – Para fins de medição e de faturamento, sempre que compatível com o regime de execução, o período-base de medição da execução de obras e/ou serviços de engenharia será de um mês, considerando -se o mês civil, podendo no 1º (primeiro) mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.



Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período -base mencionado no parágrafo 2º (segundo).

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30 (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

Parágrafo Nono - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Décimo - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.



Parágrafo Décimo Segundo - A Administração Pública Direta Municipal e as Entidades Autárquicas e Fundacionais de Altamira do Maranhão ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) neste município, com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, bem como a observância ao disposto no Decreto Nº 075/2023.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco XXXXXX Agência Nº XXXXXXXXXX e conta Nº XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e/ou outros índices justificados no processo, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po \cdot ((I - Io) / Io)$ **Onde:**

R = Valor do reajuste;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRANTE poderá, ainda, utilizar índices diferenciados, inclusive mais de um, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual (Art. 25, § 7º, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas da obra e/ou serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO



6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico -financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger -se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

6.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo regente ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução das obras caberá à comissão designada por ato do ordenador de despesas. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento,



todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e/ou serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante 3º (terceiros), do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do responsável técnico já indicado neste processo administrativo, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo **encerramento**.

Parágrafo Segundo – O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIÇÕES

As medições obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico -Financeiro constates no Projeto Básico, que será ajustado em função de inícios e reinícios de etapas da obra e/ou serviço, em dias diferentes, no 1º (primeiro) dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas



medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, originalmente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUII = PLO \times PUEII$$

PEO

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento;

PEO = Preço (SCO -RIO) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento;

PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (SCO -RIO), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados nas medições quaisquer obras e/ou serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do valor de cada medição, será observado, quando cabível, o seguinte procedimento, respeitadas as quantidades constantes do orçamento oficial eventualmente alteradas no curso deste Contrato:

- a) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;
- c) Para efeito de faturamento o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.



Parágrafo Quinto – Na medição final ou na medição única será anexado cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Na vigência do Contrato, as quantidades dos itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo_), poderão ser acrescidas em até 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, a juízo exclusivo da Fiscalização, desde que o acréscimo não altere o valor do Contrato e nem transfigure o objeto da contratação, na forma do disposto nos Arts. 124, 125 e 126 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e sejam observadas as demais disposições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Em circunstâncias especiais, devidamente justificadas e mediante prévia autorização do CONTRATANTE, as quantidades referidas no *caput* desta Cláusula poderão ser acrescidas em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento), por item, da quantidade primitiva, ou substituídos, total ou parcialmente, por outras quantidades de itens novos constantes da tabela de preços adotada neste Contrato dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, desde que as substituições sejam imprescindíveis à perfeita execução da obra e os preços unitários respectivos conservem o valor da proposta de preços obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PUII} = \frac{\text{PLO} \times \text{PUEII}}{\text{PO}}$$

ONDE:

PUII – Preço Unitário do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento; PO – Preço da obra na data do orçamento;

PLO – Preço da Licitante para a Obra referido à data do documento;

PUEII – Preço Unitário (SCO-RIO) do Item Incluído, referido ao mês base do orçamento.

Parágrafo Segundo – Para a preservação do valor do Contrato, aos acréscimos corresponderão, sempre que possíveis e recomendáveis supressões de outros itens, em igual proporção, desde que não haja comprometimento da obra e nem se transfigure o objeto do contrato, conforme o Art. 126 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Itens simples ou compostos que não constem originariamente na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (Anexo), e que eventualmente se façam necessários, deverão ser incluídos sempre com base nos insumos, composições ou itens relacionados na tabela de preços adotada no Contrato.



Parágrafo Quarto – Poderão ser aceitas variantes do Projeto Executivo, quando houver, para a execução das obras e/ou serviços, que, depois de analisadas pela Fiscalização, conduzam à redução do preço contratado. Esta variante será acompanhada de uma Planilha de Quantitativos e Preços Unitários que demonstre a efetiva redução do preço referencial. A aceitação das variantes implicará:

- a) A contemplação dos seus quantitativos e preços na Planilha Oficial de Quantitativos e Preços Unitários, procedendo-se às adaptações necessárias, com as substituições e modificações indispensáveis e pertinentes;
- b) A inalterabilidade dos preços e dos quantitativos das variantes.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE poderá modificar o projeto ou as suas especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração ou não do valor contratual, observado o disposto nos Arts. 124, inciso I, e 130, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme o Art. 128 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto – Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- a) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- b) Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites estabelecidos no Art. 125 desta Lei;
- c) Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do Art. 46 desta Lei;
- d) por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por XXXX meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.



Parágrafo Primeiro – Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico – Financeiro.

Parágrafo Segundo – A prorrogação dos prazos de execução das etapas das obras e/ou dos serviços deverá ser solicitado à autoridade ou unidade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao vencimento da etapa, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo Terceiro – O período de conservação por conta da CONTRATADA será de XXXX dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

Parágrafo Quarto – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá à previsão das etapas constantes do Cronograma Físico -Financeiro.

Parágrafo Primeiro – No decorrer da execução das obras será exigida uma produção que, aos preços contratuais originários, corresponda às etapas mínimas, em dias corridos, estabelecidos no Cronograma Físico -Financeiro.

Parágrafo Segundo – Havendo progressão no Cronograma Físico maior do que a previsão original, a Fiscalização poderá adaptar o Cronograma Financeiro para atender essa situação, até o limite da dotação consignada no orçamento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Global*, conforme as especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na



Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo (fls.) e na Proposta;

II Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;

V Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VII Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras e/ou dos serviços, até a sua entrega, perfeitamente concluída, ou até o seu término;

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Altamira do Maranhão ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

a) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Altamira do Maranhão ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Altamira do Maranhão ou entidade da Administração Pública indireta sejam



compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VIII Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;

IX Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo (a) (setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato), assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

XI Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XII Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;

XIII Observar o disposto na Legislação Municipal, no que couber.

XIV Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

XVII Informar endereço (s) eletrônico (s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;



XVIII Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II. Realizar a fiscalização das obras e/ou dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de setor técnico, que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito, negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo .
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético -profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o (a) (órgão ou entidade) poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos ;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 2) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 3) 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 3,2% (tres vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;



- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes ente si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01



Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Altamira do Maranhão e/ou outros do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover - se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os



pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do(a) *(setor competente do órgão ou entidade contratante)* e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

b) (Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO



O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e ou/outras normas regulamentadoras aplicáveis a espécie, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Art. 138, § 2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 30% (trinta por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula 21ª (Vigésima Primeira), caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) A devolução da garantia;
- (b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes do presente contrato para este exercício financeiro correrão por conta da dotação orçamentária:

CLÁUSULA VISÉSIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO

26.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VISÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Altamira do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município e/ou equivalente no prazo Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133/2021

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do Art. 104 da Lei Federal Nº 14.133/2021.



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

30.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXO III – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO (S) PROFISSIONAL (S)

DETENTORES DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

QUADRO 1	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO (S) PROFISSIONAL (S) DETENTORES DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.				
PROFISSIONAL INDICADO:			FUNÇÃO PROPOSTA:		
Nº ORIGEM	PÁGINA	ATESTADO CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)
DATA:	NOME DA EMPRESA LICITANTE			IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:	
(1) JUNTAR CÓPIAS DOS ATESTADOS E/OU CERTIDÕES EMITIDAS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO CONTRATANTES DOS SERVIÇOS, E QUANDO COUBER, ACOMPANHADOS PELO REGISTRO.					



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXO V- RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos	R\$	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço

completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: * Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:



Prefeitura de

**Altamira
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

- a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Valor da Receita Bruta



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012704/2026

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXX:

➤ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- ☐ Simples Nacional;
- ☐ Lucro Real;
- ☐ Lucro Presumido;
- ☐ Outro:

➤ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr(s). XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ **DECLARO**, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

➤ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- ☐ Microempreendedor Individual (MEI);
- ☐ Microempresa (ME);
- ☐ Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- ☐ Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art.



Prefeitura de
**Altamira
do Maranhão**
Com o povo e para o povo

Praça da Matriz nº 01, Centro,
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br
www.altamira.ma.gov.br
CNPJ: 06.021.323/0001-48

4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

() Normal.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2025.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.